



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 48124/19

EXERCÍCIO: 2020
SUBCATEGORIA: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada
DATA DE ENTRADA: 03/07/2019
ASSUNTO: Encaminhamento de LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
relativa ao exercício de 2020.
INTERESSADOS: Claudio Antonio Marques De Sousa
Rogério Araújo de Melo



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA

LEI Nº 617, DE 11 DE JUNHO DE 2019.

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A
 ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO
 MUNICÍPIO DE 2020 E DÁ OUTRAS
 PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA
 LAGOA TAPADA.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias gerais do Município de São José da Lagoa Tapada para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

- I** – das disposições relativas das receitas municipais;
- II** – das disposições relativas dos gastos municipais;
- III** – da estrutura e organização do orçamento municipal;
- IV** – das disposições relativas com a política de pessoal;
- V** – as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal.

CAPÍTULO II
DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 2º Compõem-se às receitas municipais de:

- I** – tributos próprios diretos;
- II** – provenientes de atividades econômicas e de serviços;
- III** – transferências constitucionais, legais e voluntárias;

ei



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA

IV – empréstimos e financiamentos.

Art. 3º Para estimativa de receita serão considerados os fatores conjunturais, a carga de trabalho para o serviço remunerado e as alterações da legislação tributária.

Art. 4º O Município ficará obrigado a arrecadar todos os impostos e taxas de sua competência, inclusive as receitas originárias dos serviços administrativos do Município, por delegação a instituições públicas ou privadas na forma conveniada.

Art. 5º As receitas provenientes de convênios serão estimadas no orçamento do município, com base nas projeções estabelecidas pelo órgão repassador ou de acordo com documentos apresentados que lhe assegurem a liberação dos recursos.

Art. 6º A receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – **FUNDEB**, constituída de acordo com a legislação pertinente, será prevista no orçamento, tendo como base de cálculo o número de alunos do município matriculados no exercício anterior e aprovados pelo Ministério da Educação e Desporto, vezes o valor **per capita** do Estado.

CAPÍTULO III
DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art. 7º Os gastos municipais são aqueles destinados à realização das atribuições inerentes aos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 8º Para a fixação dos gastos municipais devem ser observados os fatores conjunturais, carga de trabalho, receita do serviço quando este for remunerado e projetado os gastos de pessoal de acordo com a política salarial estabelecida pelo Poder Executivo Municipal, dentro dos limites e restrições legais.

Art. 9º Os gastos com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, serão fixados no orçamento municipal de acordo com as regras e critérios técnicos estabelecidos no art. 8º '**caput**', observando-se a legislação específica.

Art. 10 Na fixação e aplicação dos recursos de 25% da receita resultante de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino é defeso despesas com:

I – distribuição com merenda escolar;

II – assistência a estudantes;

III – realização de obras de infra-estrutura na rede escolar;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA

IV – pessoal em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino;

V – outras atividades desvinculadas do ensino municipal.

Art. 11 O gestor municipal deverá ser prudente quanto aos gastos do município, aplicando quando necessárias medidas corretivas e apropriadas para evitar desequilíbrios fiscais.

CAPÍTULO IV
SEÇÃO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 12 São executadas como prioridades as seguintes ações, para o exercício de 2020:

I. Legislativo:

a) manutenção das atividades da Câmara Municipal.

II. Administração:

- a) manutenção e administração do Gabinete do Prefeito;
- b) divulgação de atividades executivas;
- c) realização de festividades e promoções sociais;
- d) manutenção e administração da Secretaria de Administração;
- e) manutenção dos encargos sociais;
- f) manutenção e execução de sentenças judiciais;
- g) treinar, aperfeiçoar e capacitar servidores públicos municipais;
- h) manutenção e administração da Secretaria de Planejamento;
- i) manutenção e administração da Secretaria de Finanças;
- j) manutenção dos serviços de assistência jurídica;
- k) manutenção das atividades da ouvidoria municipal;
- l) reforma e ampliação do edifício sede da prefeitura.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA

III. Segurança Pública:

- a) manutenção da guarda municipal.

IV. Assistência Social:

- a) manutenção e administração da Secretaria Municipal de Ação Social;
- b) manutenção do conselho tutelar da criança e do adolescente;
- c) manutenção do conselho municipal de assistência social;
- d) assistência ao idoso e a pessoas portadoras de necessidades especiais;
- e) assistência a pessoas carentes do município;
- f) manutenção do programa de atenção integral a família – PAIF;
- g) manutenção do Programa – FNAS/IGDBF;
- h) manutenção de programas sociais;
- i) manutenção do CRAS;
- j) índice de gestão descentralizada – IGD/SUAS;
- k) serviços de convivência e fortalecimento de vínculos – SCFV;
- l) manutenção do programa de apoio a gestantes;
- m) manutenção do programa Criança Feliz;
- n) aquisição de veículo;
- o) manutenção das ações do fundo dos direitos da pessoa idosa;
- p) manutenção dos benefícios eventuais;
- q) cofinanciamento dos serviços, programas e projetos do SUAS.

V. Previdência Social

- a) manutenção dos segurados do IPESSJ;
- b) manutenção do instituto de previdência municipal – IPESSJ.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA

VI. Saúde:

- a) manutenção e administração da Secretaria Municipal de Saúde;
 - b) manutenção do conselho municipal de saúde;
 - c) treinar, aperfeiçoar e capacitar o pessoal da saúde;
 - d) manutenção e administração das unidades básicas de saúde – UBS;
 - e) manutenção do programa saúde da família – PSF;
 - f) manutenção do programa de agentes comunitários de saúde – PACS;
 - g) manutenção do programa de saúde bucal;
 - h) manutenção dos serviços de atendimento móvel de urgência - SAMU;
 - i) manutenção da unidade mista de saúde Cacilda Braga;
 - j) manutenção do programa de vigilância sanitária;
 - k) manutenção do programa de vigilância e promoção da saúde;
 - l) manutenção do programa – PAB FIXO;
 - m) teto da média e alta complexidade ambulatório e hospitalar - MAC;
 - n) manutenção do programa farmácia básica;
 - o) manutenção dos programas SUS;
 - p) construção de unidade básica de saúde – UBS;
 - q) aquisição de veículo;
 - r) reforma de unidade básica de saúde - UBS;
 - s) núcleo de apoio a saúde da família – NASF;
 - t) programa de melhoria de acesso e da qualidade – PMAQ;
 - u) construção de polos de academia da saúde;
 - x) manutenção da policlínica Dr. Pedro Queiroga de Oliveira;
-



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA

y) manutenção do programa QUALIFAR – SUS;

VII. Educação:

- a) realização de cursos de treinamento, reciclagem e capacitação de professores e profissionais do ensino fundamental;
 - b) aquisição de veículo para o transporte escolar;
 - c) manutenção e administração da Secretaria de Educação;
 - d) manutenção e desenvolvimento do ensino;
 - e) fundo de manutenção do ensino fund. e valorização do magistério;
 - f) manutenção e administração do ensino infantil;
 - g) programa dinheiro direto na escola – PDDE;
 - h) reforma e ampliação de unidade de escolar;
 - i) manutenção do transporte escolar;
 - j) manutenção do PNAT – Ensino Fundamental;
 - k) manutenção do PNAT – Ensino Médio;
 - l) manutenção do PNAT – Ensino Infantil;
 - m) manutenção de programas de educação;
 - n) manutenção do programa Brasil Alfabetizado;
 - o) aquisição de veículo;
 - p) manutenção do programa salário educação;
 - q) manutenção de unidade escolar;
 - r) manutenção do PNAE – Ensino Fundamental;
 - s) manutenção do PNAE – Pré-Escolar;
 - t) manutenção do PNAE – Creche;
-

in



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA

- u) manutenção do PNAE – EJA;
- v) aquisição de mobiliários e outros equipamentos para a EMEF;
- w) aquisição de mobiliários e outros equipamentos para as EMEI;
- x) manutenção do programa mais educação Fundamental;
- y) manutenção e administração de creches;
- z) manutenção do programa de educação de jovens e adultos – EJA.

VIII. Direitos da Cidadania:

- a) manutenção do conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente.

VIII. Cultura:

- a) manutenção e administração da secretaria de cultura e turismo;
- b) aquisição de mobiliário e equipamentos para a biblioteca municipal;
- c) manutenção da fanfarra municipal;
- d) manutenção e administração das atividades do departamento de cultura e turismo.

IX. Urbanismo:

- a) manutenção e administração do Departamento de Obras e Infra-estrutura Urbana;
- b) manutenção dos serviços de limpeza pública;
- c) manutenção do cemitério público municipal;
- d) manutenção e administração dos serviços de jardinamento;
- e) manutenção e administração da garagem municipal;
- f) reforma e ampliação de praça;
- g) manutenção de vias urbanas;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA

- h) pavimentação de ruas e avenidas;
 - i) pavimentação asfáltica em ruas e avenidas.
 - X. Habitação:**
 - a) construção de unidades populares;
 - b) apoio na elaboração de planos habitacionais.
 - XI. Saneamento:**
 - a) manutenção e administração dos serviços de saneamento;
 - b) implantação de sistema de abastecimento d'água em comunidades rural;
 - c) construção de galerias pluviais;
 - d) implantação do sistema de esgotamento sanitário;
 - e) implantação de sistema de abastecimento d'água na sede do município;
 - XII. Gestão Ambiental:**
 - a) gestão das ações do fundo municipal do meio ambiente;
 - b) gestão integrada de resíduos sólidos.
 - XIII. Agricultura:**
 - a) manutenção e Administração da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;
 - b) construção e instalação de poços tubulares;
 - c) manutenção dos serviços de abastecimento;
 - d) assistência aos agricultores e meeiros;
 - e) construção de açude comunitário;
 - f) construção do matadouro público municipal;
 - g) manutenção do matadouro municipal;
-



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA

h) manutenção do açougue municipal.

XIV. Energia:

- a) ampliação da iluminação pública;
- b) manutenção dos serviços de iluminação pública.

XV. Transporte:

- a) construção de passagens molhadas em comunidades rurais do município;
- b) manutenção e conservação de estradas municipais.

XVI. Desporto e Lazer:

- a) manutenção do campo de futebol municipal;
- b) programa permanente de apoio a prática de atividade esportivas de base e lazer nas comunidades rurais e sede do município;
- c) conclusão da construção de quadra esportiva

XVII. Encargos Especiais:

- a) serviço da dívida interna.

SEÇÃO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 13 O orçamento municipal compreenderá as receitas e despesas da administração, inclusive as provenientes de convênios de modo a expressar as políticas e programas de governo.

Parágrafo único – Farão parte do orçamento municipal os recursos vinculados aos Fundos Especiais, de acordo com a legislação específica.

Art. 14 A previsão da receita e a fixação da despesa no orçamento municipal terão como princípio o equilíbrio, de modo a evitar o déficit das contas do Município.

Art. 15 Constará do orçamento municipal reserva de contingência no limite de até 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2020, com a finalidade de atender passivos contingentes e, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA

Art. 16 Na programação orçamentária o detalhamento da despesa será feito por unidade orçamentária, função, subfunção, programa, projeto/atividade com os respectivos elementos de despesa.

Art. 17 A discriminação da receita no orçamento será feita por categorias econômicas, subcategorias, fontes, subfontes, rubricas e subrubricas, de forma a demonstrar a sua caracterização constante na legislação.

Art. 18 O Município não poderá programar no orçamento nem despende no exercício de 2020, despesas com pessoal e encargos, inclusive serviços em substituição de servidores do município que ultrapassem os percentuais da sua receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I – até 6% (seis) por cento para Câmara de Vereadores;

II – até 54% (cinquenta e quatro) por cento para o Poder Executivo.

Parágrafo Único – Para o cumprimento do disposto no caput do art. 18 e seus dispositivos, fica o Poder Executivo autorizado a promover alterações e adequações na sua estrutura administrativa que visem eliminar os percentuais excedentes, sem prejuízos da aplicação do disposto nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 19 Os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, serão fixados no orçamento municipal – em separado, indicando em cada projeto e/ou atividade o título “à conta FUNDEB”, para atender o disposto na legislação específica.

Art. 20 É defeso a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, dotações a títulos de:

I – subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de natureza continuada que prestem serviços essenciais e de assistência social, médica e educacional;

II – doações financeiras para cobrir necessidades de pessoas físicas, exceto para pessoas justificadamente pobres da forma da lei, devendo ser organizado registros pessoais dos beneficiários.

§ 1º Os recursos destinados para subvenções sociais, deverão ser autorizados mediante lei específica.

§ 2º O limite da dotação orçamentária para doações financeiras a pessoas físicas não poderá ultrapassar a 4% (quatro) por cento das receitas correntes



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA

efetivamente arrecadadas, excluindo-se as receitas de convênios e vinculadas a fundos.

Art. 21 Na fixação das despesas com recursos de convênios para investimentos, constará da meta e a indicação da sua fonte.

Art. 22 É vedado ao Município incluir na lei orçamentária anual, transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes federados, salvo em situações que demonstrem o interesse público, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio 2000.

Art. 23 Constará do orçamento municipal autorização para abertura de créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta) por cento, bem assim, para operação de crédito por antecipação de receita orçamentária até o limite de 15% (quinze) por cento da receita prevista, nos termos do art. 7º, da Lei nº 4.320/64.

Art. 24 A abertura de créditos suplementares e especiais, dependerá da existência de recursos disponíveis, não podendo ser utilizada anulação de dotação orçamentária comprometida.

Art. 25 Quando a abertura de créditos suplementares e especiais ocorrer para atender dotações vinculadas a despesas de convênios e fundos especiais, serão utilizados os recursos oriundos das suas respectivas fontes, conforme dispõe o art. 72 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 26 Caso a Câmara de Vereadores não devolva o orçamento do município para sanção no prazo legal, o Poder Executivo poderá executar a sua programação em até o limite de dois doze avos do total de cada dotação.

Art. 27 Após a promulgação do orçamento o Poder Executivo com base nos limites nele fixados, aprovará uma programação de cotas orçamentárias ou trimestrais, para cada unidade orçamentária, com a finalidade de manter o equilíbrio entre receita arrecadada e despesa realizada.

Art. 28 Quando da previsão da receita, para a distribuição das cotas bimestrais, forem inferiores a prevista, são limitadas às despesas distribuídas nas cotas do bimestre seguinte.

Art. 29 Na execução do orçamento o Poder Executivo fica autorizado a tomar as medidas corretivas necessárias para manutenção do controle e do equilíbrio fiscal, observando com prioridade:

I – das despesas decorrentes de normas legais e contratos administrativos;

II – as despesas de manutenção e conservação dos serviços públicos;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA

III – os compromissos advindos de convênios e outros semelhantes;

IV – os investimentos.

Art. 30 Bimestralmente, o Poder Executivo Municipal, através da Contadoria, elaborará o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, o Relatório de Gestão Fiscal e o demonstrativo a que se refere o art. 52 c/c art. 63, da Lei Complementar nº 101/2000 (**Lei de Responsabilidade Fiscal**).

Art. 31 Trimestralmente, a Contadoria avaliará a situação das aplicações obrigatórias no ensino, saúde, pessoal e encargos, a movimentação dos recursos do FUNDEB, e das alterações orçamentárias.

SEÇÃO III
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E CUMPRIMENTO
DAS METAS DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 32 O projeto de lei orçamentária, relativo ao exercício de 2020, como instrumento de transparência da gestão fiscal, deverá assegurar o controle social na sua execução mediante o incentivo a participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão (**LC 101/00; art. 48, parágrafo único**).

Art. 33 Se verificando, ao final de um bimestre, que a regularização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de Metas Fiscais, o Poder Executivo promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenhos e movimentação financeira segundo os critérios:

I – redução de empenhos relativos a horas extras;

II – redução de empenhos relativos a serviços de terceiros;

III – redução de empenhos com obras, exceto as decorrentes de convênios;

IV – redução de despesas de consumo.

V – as normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos orçamentários;

VI – as condições e exigências para transferências de recursos a instituições públicas e privadas;

VII – a forma de utilização e montante da reserva de contingência.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA

§ 1º. O montante da despesa a ser empenhada em 2019 não ultrapassará a realização da receita orçamentária no mesmo período.

§ 2º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecido no Anexo de Metas Fiscais, o Executivo promoverá, através de ato próprio, no montante necessário, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenhos e movimentação financeira, segundo critérios estabelecidos nos parágrafos seguintes.

§ 3º. A limitação dos empenhos de que trata o parágrafo anterior será feita de forma proporcional sobre todos os itens.

§ 4º. O Prefeito baixará ato determinando índice de redução de empenhos sobre os itens definidos no inciso IV do caput deste artigo, além de determinar, dentro de cada item, os subitens que serão reduzidos.

§ 5º. Reconhecido o déficit, todos os empenhos ficam suspensos até que o ato seja baixado.

§ 6º. Não serão objeto de limitação de empenhos as obrigações constitucionais e legais e as relativas ao pagamento da dívida fundada interna.

CAPÍTULO V
DA POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 34 Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Administração, autorizado a realizar o seguinte:

I – Reestruturar o plano de cargos, carreiras e salários dos servidores municipais, observando as condições estabelecidas nesta lei e as restrições do artigo 71 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, considerando-se para tanto a despesa relativa à contratação de pessoal, a qualquer título, seja em caráter efetivo, através de concurso público, ou por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do disposto no artigo 169 da Constituição Federal;

II – Programa de treinamento e qualificação do servidor público municipal;

III – Realização de concurso público para provimento dos cargos integrantes do Quadro Permanente de Pessoal.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA

CAPÍTULO VI
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 35 Poderá o Poder Executivo Municipal realizar no exercício financeiro de 2020:

I – atualização e adequação do Código Tributário do Município a nova sistemática tributária nacional;

II – melhoramento do serviço de arrecadação dos tributos municipais com adoção de medidas capazes de motivar o contribuinte ao pagamento e evitar a evasão de receitas.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, somente será admitida se:

I – respeitados os limites de que trata o art.18 desta lei;

II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrente.

Art. 37 Não será permitido o empenhamento de despesas a posterior, toda despesa deverá ser empenhada, previamente, e constar nos registros de controle, nos balancetes mensais, relatórios e demonstrativos periódicos.

Art. 38 Fica a cargo da Contadoria e Unidade de Finanças da Prefeitura, a coordenação e elaboração dos instrumentos de que trata esta lei.

Art. 39 São partes integrantes desta Lei, os anexos de que tratam das Metas e Riscos Fiscais e das Despesas de Capital, conforme dispõe a Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 40 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São José da Lagoa Tapada, Estado da Paraíba em 11 de Junho de 2019.


CLÁUDIO ANTÔNIO MARQUES DE SOUSA
Prefeito Constitucional do Município



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA

LEI Nº 617, DE 11 DE JUNHO DE 2019

ANEXO – DESPESAS DE CAPITAL

DESPESA DE CAPITAL	LDO – EXERCÍCIO FINANCEIRO 2020		
	CÓDIGO	VALOR	% sobre o Total da Despesa
I. DESPESA DE CAPITAL	4.0.00.00.00	5.413.750,00	17,25
II. INVESTIMENTOS	4.4.00.00.00	4.561.525,00	14,53
III. TRANSF. A CONS. PÚB. MEDIANTE CONTRATO RAT.	4.4.71.00.00	3.465,00	0,02
IV. RATEIO PELA PART. EM CONS. PÚBLICO	4.4.71.70.00	3.465,00	0,02
V. APLICAÇÕES DIRETAS	4.4.90.00.00	4.558.060,00	14,52
VI. OBRAS E INSTALAÇÕES	4.4.90.51.00	3.222.225,00	10,27
VII. EQUIPAMENTOS E M. PERMANENTE	4.4.90.52.00	1.317.667,00	4,20
VIII. AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	4.4.90.61.00	1.216,00	0,01
IX. INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	4.4.90.93.00	16.952,00	0,06
X. INVERSÕES FINANCEIRAS	4.5.00.00.00	93.500,00	0,30
XI. TRANSFERÊNCIAS A INST. PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	4.5.50.00.00	93.500,00	0,30
XII. CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	4.5.50.66.00	93.500,00	0,30
XIII. AMORTIZAÇÕES DA DÍVIDA	4.6.00.00.00	762.190,00	2,43
XIV. APLICAÇÕES DIRETAS	4.6.90.00.00	113.190,00	0,36
XV. PRINCIPAL DA DIV. CONT. RESGATADA	4.6.90.71.00	113.190,00	0,36
XVI. PRINCIPAL DA DIV. CONT. RESG – INST.	4.6.91.00.00	649.000,00	2,07
XVII. PRINCIPAL DA DIV. CONT. RESG – INST.	4.6.91.71.00	649.000,00	2,07

Gabinete Constitucional do Prefeito do Município de São José da Lagoa Tapada, Estado da Paraíba, em 11 de Junho de 2019.


Cláudio Antônio Marques de Sousa
 Prefeito Constitucional do Município



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA

ANEXOS

METAS E RISCOS FISCAIS

SUMÁRIO

01 - Demonstrativo de Metas Anuais segundo parágrafo 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes".

02 - Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior ao de Referência segundo parágrafo 2º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, tendo como finalidade estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior ao que se refere a LDO, incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos.

03 - Demonstrativo das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores segundo parágrafo 2º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, deve ainda compor o Anexo de Metas Fiscais, Metas Anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica.

04 - Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido segundo parágrafo 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, trazendo em conjunto uma análise dos valores apresentados, esclarecendo os motivos das variações do PL do ente da Federação



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA

como, por exemplo, fatos que venham a causar desequilíbrio entre as variações ativas e passivas e outros que contribuam para o aumento ou diminuição líquida patrimonial.

05 - Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos segundo parágrafo 2º. o art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, como uma continuidade da demonstração da evolução do patrimônio líquido, devem ser destacadas as origens e aplicações de recursos obtidos com a alienação de ativos.

06 - Demonstrativo da Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, visando atender o estabelecido pelo art. 4º, parágrafo 2º, inciso IV, alínea a, da LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais conterá a avaliação da situação financeira atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos.

07 - Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita que visa atender ao art. 4º, parágrafo 2º, inciso V, da LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal, e será acompanhado de análise dos critérios estabelecidos para as renúncias de receitas e suas respectivas compensações, a fim de dar maior consistência aos valores.

08 - Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado foi instituído pela LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal no art. 17º, conceituando-a com Despesa Corrente derivada de Lei.

09 - Comentário dos Anexos de Metas Fiscais.

10 - Comentário dos Anexos de Riscos Fiscais.

ANEXO DE METAS FISCAIS

O Presente documento, elaborado para dar cumprimento ao disposto no Inciso 1º do Art. 4º da Lei Complementar 101, de 4/05/2000, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo o seu conteúdo destinado a orientar a



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA

elaboração do Orçamento do exercício. Tem por objetivo estabelecer as prioridades da Administração as metas fiscais em valor correntes e constantes, relativas as receitas, despesas, resultado nominal, este entendido como a diferença entre a receita total arrecadada e a despesa total realizada, e ao montante da dívida do Município.

I - PRIORIDADE DA ADMINISTRAÇÃO

As metas fiscais para o exercício, que servirão de base para a elaboração do Orçamento, deverão traduzir as seguintes prioridades;

1. - ampliação da receita tributária, mediante a atualização do cadastro imobiliário;
2. - adequação das despesas correntes à arrecadação;
3. - redução do déficit financeiro.

II - METAS FISCAIS

As metas fiscais para o exercício estão distribuídas na forma a seguir especificada e os respectivos valores da aplicação dos critérios e das premissas mencionadas neste documento. O documento que contém a memória e metodologia de cálculo utilizado para a definição dos resultados pretendidos deverá ficar devidamente arquivado na Prefeitura Municipal.

1 - AS METAS RELATIVAS AS RECEITAS

As metas relativas á receita estão consolidadas a nível do Município e demonstradas em anexos, destina-se a demonstrar as principais variações entre a receita programada e a projetada.

1.1 - CRITÉRIOS E PREMISSAS UTILIZADAS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA

Para a definição do valor da receita projetada, foram utilizados os seguintes critérios e premissas, sendo a metodologia e os cálculos demonstrados em memória à parte:

- crescimento vegetativo, levando em consideração a evolução da receita dos 3 (três) últimos exercícios, não incluídos os efeitos inflacionários;
- incremento na arrecadação tributária, tendo em vista as ações relacionadas com a revisão da planta tributária e incremento da fiscalização;
- incremento na arrecadação, tendo em vista as ações realizadas no exercício anterior, a serem desenvolvidas no exercício em referência, relacionadas com a cobrança da Dívida Ativa;
- projeção dos efeitos inflacionários estimados, com base na variação do índice de preços.

Da estimativa da receita total, calculada conforme critérios acima definidos, deverá ser deduzido o valor especificado no Anexo, destinado à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, conforme definida no Inciso 1º, do Art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000. Este anexo apresenta uma estimativa dos valores máximos de renúncia, por tributo.

No caso de os valores especificados no referido anexo não serem contemplados no Orçamento, mediante redução da previsão da receita orçamentária total, a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita somente poderá ocorrer, desde que sejam previamente definidas as medidas de compensação para o mesmo período. Neste caso, deve ser demonstrado o valor do aumento de receita que se pretende atingir por tributo e se este decorrerá de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de novo tributo ou contribuição ou outra medida na área tributária.

Dentre as medidas de compensação, poderão ser adotadas as seguintes:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA

- atualização do cadastro imobiliário e fiscal do Município, objetivando ampliar a base para lançamento de impostos;
- revisão dos critérios para cobrança de taxas municipais, adequando-as ao custo real dos serviços que constituem os respectivos fatos geradores;
- implantação da utilização da Contribuição de Melhorias como instrumento financiador de obras municipais, especialmente no que se refere à pavimentação de ruas.

A concessão ou ampliação do incentivo ou benefício tributário somente entrará em vigor quando implementadas as medidas acima definidas.

2. - METAS RELATIVAS À DESPESAS

As metas relativas às despesas demonstradas nos anexos, destina-se a demonstrar as principais variações entre a despesa programada para o corrente exercício e a projetada.

Metas físicas, a nível de atividades e projetos, por função de governo e respectivos programas, cujo somatório dos valores atribuídos às mesmas traduzir-se-á na meta fiscal de despesas.

2.1 - CRITÉRIOS E PREMISSAS UTILIZADAS

O valor total anual projetado para as despesas deverá ficar limitado sobre a receita total anual projetada podendo oscilar ao longo do exercício. A variação percentual refere-se à margem para a geração de superávit primário, destinado à liquidação de dívida. No valor projetado para a despesa total, está incluída uma margem para despesas consideradas como obrigatórias de caráter continuado, nos termos do Art. 17, da Lei Complementar nº 101, de 4/05/2000.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA

3. - METAS DE RESULTADO PRIMÁRIOS E NOMINAL

Constam em anexo, respectivamente, os valores estabelecidos como metas de resultados primários e nominal a serem obtidos ao final do exercício.

4. - METAS RELATIVAS AO MONTANTE DA DÍVIDA DO MUNICÍPIO

As metas relativas ao montante da dívida do Município ao final do exercício estão especificadas nos Anexos.



Prefeitura do Município de São José da Lagoa Tapada – Paraíba

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Órgão oficial de divulgação dos atos dos poderes executivo e legislativo (criado pela Lei nº. 177/1993)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEIS MUNICIPAIS

LEI Nº 617, DE 11 DE JUNHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias gerais do Município de São José da Lagoa Tapada para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

- I** – das disposições relativas das receitas municipais;
- II** – das disposições relativas dos gastos municipais;
- III** – da estrutura e organização do orçamento municipal;
- IV** – das disposições relativas com a política de pessoal;
- V** – as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal.

CAPÍTULO II DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 2º Compõem-se às receitas municipais de:

- I** – tributos próprios diretos;
- II** – provenientes de atividades econômicas e de serviços;
- III** – transferências constitucionais, legais e voluntárias;
- IV** – empréstimos e financiamentos.

Art. 3º Para estimativa de receita serão considerados os fatores conjunturais, a carga de trabalho para o serviço remunerado e as alterações da legislação tributária.

Art. 4º O Município ficará obrigado a arrecadar todos os impostos e taxas de sua competência, inclusive as receitas

originárias dos serviços administrativos do Município, por delegação a instituições públicas ou privadas na forma conveniada.

Art. 5º As receitas provenientes de convênios serão estimadas no orçamento do município, com base nas projeções estabelecidas pelo órgão repassador ou de acordo com documentos apresentados que lhe assegurem a liberação dos recursos.

Art. 6º A receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – **FUNDEB**, constituída de acordo com a legislação pertinente, será prevista no orçamento, tendo como base de cálculo o número de alunos do município matriculados no exercício anterior e aprovados pelo Ministério da Educação e Desporto, vezes o valor **per capita** do Estado.

CAPÍTULO III DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art. 7º Os gastos municipais são aqueles destinados à realização das atribuições inerentes aos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 8º Para a fixação dos gastos municipais devem ser observados os fatores conjunturais, carga de trabalho, receita do serviço quando este for remunerado e projetado os gastos de pessoal de acordo com a política salarial estabelecida pelo Poder Executivo Municipal, dentro dos limites e restrições legais.

Art. 9º Os gastos com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, serão fixados no orçamento municipal de acordo com as regras e critérios técnicos estabelecidos no art. 8º **'caput'**, observando-se a legislação específica.

Art. 10 Na fixação e aplicação dos recursos de 25% da receita resultante de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino é defeso despesas com:

- I** – distribuição com merenda escolar;
- II** – assistência a estudantes;
- III** – realização de obras de infra-estrutura na rede escolar;
- IV** – pessoal em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino;
- V** – outras atividades desvinculadas do ensino municipal.

Art. 11 O gestor municipal deverá ser prudente quanto aos gastos do município, aplicando quando necessárias medidas corretivas e apropriadas para evitar desequilíbrios fiscais.

CAPÍTULO IV SEÇÃO I DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 12 São executadas como prioridades as seguintes ações, para o exercício de 2020:

I. Legislativo:

- a) manutenção das atividades da Câmara Municipal.

II. Administração:

- a) manutenção e administração do Gabinete do Prefeito;
- b) divulgação de atividades executivas;
- c) realização de festividades e promoções sociais;
- d) manutenção e administração da Secretaria de Administração;
- e) manutenção dos encargos sociais;
- f) manutenção e execução de sentenças judiciais;
- g) treinar, aperfeiçoar e capacitar servidores públicos municipais;
- h) manutenção e administração da Secretaria de Planejamento;
- i) manutenção e administração da Secretaria de Finanças;
- j) manutenção dos serviços de assistência jurídica;
- k) manutenção das atividades da ouvidoria municipal;
- l) reforma e ampliação do edifício sede da prefeitura.

III. Segurança Pública:

- a) manutenção da guarda municipal.

IV. Assistência Social:

- a) manutenção e administração da Secretaria Municipal de Ação Social;
- b) manutenção do conselho tutelar da criança e do adolescente;
- c) manutenção do conselho municipal de assistência social;
- d) assistência ao idoso e a pessoas portadoras de necessidades especiais;
- e) assistência a pessoas carentes do município;
- f) manutenção do programa de atenção integral a família – PAIF;
- g) manutenção do Programa – FNAS/IGDBF;
- h) manutenção de programas sociais;
- i) manutenção do CRAS;
- j) índice de gestão descentralizada – IGD/SUAS;

- k) serviços de convivência e fortalecimento de vínculos – SCFV;

- l) manutenção do programa de apoio a gestantes;
- m) manutenção do programa Criança Feliz;
- n) aquisição de veículo;
- o) manutenção das ações do fundo dos direitos da pessoa idosa;
- p) manutenção dos benefícios eventuais;
- q) cofinanciamento dos serviços, programas e projetos do SUAS.

V. Previdência Social

- a) manutenção dos segurados do IPRESSJ;
- b) manutenção do instituto de previdência municipal – IPRESSJ.

VI. Saúde:

- a) manutenção e administração da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) manutenção do conselho municipal de saúde;
- c) treinar, aperfeiçoar e capacitar o pessoal da saúde;
- d) manutenção e administração das unidades básicas de saúde – UBS;
- e) manutenção do programa saúde da família – PSF;
- f) manutenção do programa de agentes comunitários de saúde – PACS;
- g) manutenção do programa de saúde bucal;
- h) manutenção dos serviços de atendimento móvel de urgência - SAMU;
- i) manutenção da unidade mista de saúde Cacilda Braga;
- j) manutenção do programa de vigilância sanitária;
- k) manutenção do programa de vigilância e promoção da saúde;
- l) manutenção do programa – PAB FIXO;
- m) teto da média e alta complexidade ambulatorio e hospitalar - MAC;
- n) manutenção do programa farmácia básica;
- o) manutenção dos programas SUS;
- p) construção de unidade básica de saúde – UBS;
- q) aquisição de veículo;
- r) reforma de unidade básica de saúde - UBS;
- s) núcleo de apoio a saúde da família – NASF;

- t) programa de melhoria de acesso e da qualidade – PMAQ;
- u) construção de polos de academia da saúde;
- x) manutenção da policlínica Dr. Pedro Queiroga de Oliveira;
- y) manutenção do programa QUALIFAR – SUS;
- VII. Educação:**
- a) realização de cursos de treinamento, reciclagem e capacitação de professores e profissionais do ensino fundamental;
- b) aquisição de veículo para o transporte escolar;
- c) manutenção e administração da Secretaria de Educação;
- d) manutenção e desenvolvimento do ensino;
- e) fundo de manutenção do ensino fund. e valorização do magistério;
- f) manutenção e administração do ensino infantil;
- g) programa dinheiro direto na escola – PDDE;
- h) reforma e ampliação de unidade de escolar;
- i) manutenção do transporte escolar;
- j) manutenção do PNAT – Ensino Fundamental;
- k) manutenção do PNAT – Ensino Médio;
- l) manutenção do PNAT – Ensino Infantil;
- m) manutenção de programas de educação;
- n) manutenção do programa Brasil Alfabetizado;
- o) aquisição de veículo;
- p) manutenção do programa salário educação;
- q) manutenção de unidade escolar;
- r) manutenção do PNAE – Ensino Fundamental;
- s) manutenção do PNAE – Pré-Escolar;
- t) manutenção do PNAE – Creche;
- u) manutenção do PNAE – EJA;
- v) aquisição de mobiliários e outros equipamentos para a EMEF;
- w) aquisição de mobiliários e outros equipamentos para as EMEI;
- x) manutenção do programa mais educação Fundamental;

- y) manutenção e administração de creches;
- z) manutenção do programa de educação de jovens e adultos – EJA.

VIII. Direitos da Cidadania:

- a) manutenção do conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente.

VIII. Cultura:

- a) manutenção e administração da secretaria de cultura e turismo;
- b) aquisição de mobiliário e equipamentos para a biblioteca municipal;
- c) manutenção da fanfarra municipal;
- d) manutenção e administração das atividades do departamento de cultura e turismo.

IX. Urbanismo:

- a) manutenção e administração do Departamento de Obras e Infra-estrutura Urbana;
- b) manutenção dos serviços de limpeza pública;
- c) manutenção do cemitério público municipal;
- d) manutenção e administração dos serviços de jardinamento;
- e) manutenção e administração da garagem municipal;
- f) reforma e ampliação de praça;
- g) manutenção de vias urbanas;
- h) pavimentação de ruas e avenidas;
- i) pavimentação asfáltica em ruas e avenidas.

X. Habitação:

- a) construção de unidades populares;
- b) apoio na elaboração de planos habitacionais.

XI. Saneamento:

- a) manutenção e administração dos serviços de saneamento;
- b) implantação de sistema de abastecimento d'água em comunidades rural;
- c) construção de galerias pluviais;
- d) implantação do sistema de esgotamento sanitário;
- e) implantação de sistema de abastecimento d'água na sede do município;

XII. Gestão Ambiental:

- a) gestão das ações do fundo municipal do meio ambiente;
- b) gestão integrada de resíduos sólidos.

XIII. Agricultura:

- a) manutenção e Administração da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;
- b) construção e instalação de poços tubulares;
- c) manutenção dos serviços de abastecimento;
- d) assistência aos agricultores e meeiros;
- e) construção de açude comunitário;
- f) construção do matadouro público municipal;
- g) manutenção do matadouro municipal;
- h) manutenção do açougue municipal.

XIV. Energia:

- a) ampliação da iluminação pública;
- b) manutenção dos serviços de iluminação pública.

XV. Transporte:

- a) construção de passagens molhadas em comunidades rurais do município;
- b) manutenção e conservação de estradas municipais.

XVI. Desporto e Lazer:

- a) manutenção do campo de futebol municipal;
- b) programa permanente de apoio a prática de atividade esportivas de base e lazer nas comunidades rurais e sede do município;
- c) conclusão da construção de quadra esportiva

XVII. Encargos Especiais:

- a) serviço da dívida interna.

SEÇÃO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 13 O orçamento municipal compreenderá as receitas e despesas da administração, inclusive as provenientes de convênios de modo a expressar as políticas e programas de governo.

Parágrafo único – Farão parte do orçamento municipal os recursos vinculados aos Fundos Especiais, de acordo com a legislação específica.

Art. 14 A previsão da receita e a fixação da despesa no orçamento municipal terão como princípio o equilíbrio, de modo a evitar o déficit das contas do Município.

Art. 15 Constará do orçamento municipal reserva de contingência no limite de até 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2020, com a finalidade de atender passivos contingentes e, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 16 Na programação orçamentária o detalhamento da despesa será feito por unidade orçamentária, função, subfunção, programa, projeto/atividade com os respectivos elementos de despesa.

Art. 17 A discriminação da receita no orçamento será feita por categorias econômicas, subcategorias, fontes, subfontes, rubricas e subrubricas, de forma a demonstrar a sua caracterização constante na legislação.

Art. 18 O Município não poderá programar no orçamento nem despesar no exercício de 2020, despesas com pessoal e encargos, inclusive serviços em substituição de servidores do município que ultrapassem os percentuais da sua receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I – até 6% (seis) por cento para Câmara de Vereadores;

II – até 54% (cinquenta e quatro) por cento para o Poder Executivo.

Parágrafo Único – Para o cumprimento do disposto no caput do art. 18 e seus dispositivos, fica o Poder Executivo autorizado a promover alterações e adequações na sua estrutura administrativa que visem eliminar os percentuais excedentes, sem prejuízos da aplicação do disposto nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 19 Os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, serão fixados no orçamento municipal – em separado, indicando em cada projeto e/ou atividade o título “à conta FUNDEB”, para atender o disposto na legislação específica.

Art. 20 É defeso a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, dotações a títulos de:

I – subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de natureza continuada que prestem serviços essenciais e de assistência social, médica e educacional;

II – doações financeiras para cobrir necessidades de pessoas físicas, exceto para pessoas justificadamente pobres da forma da lei, devendo ser organizado registros pessoais dos beneficiários.

§ 1º Os recursos destinados para subvenções sociais, deverão ser autorizados mediante lei específica.

§ 2º O limite da dotação orçamentária para doações financeiras a pessoas físicas não poderá ultrapassar a 4% (quatro) por cento das receitas correntes efetivamente arrecadadas, excluindo-se as receitas de convênios e vinculadas a fundos.

Art. 21 Na fixação das despesas com recursos de convênios para investimentos, constará da meta e a indicação da sua fonte.

Art. 22 É vedado ao Município incluir na lei orçamentária anual, transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes federados, salvo em situações que demonstrem o interesse público, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio 2000.

Art. 23 Constará do orçamento municipal autorização para abertura de créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta) por cento, bem assim, para operação de crédito por antecipação de receita orçamentária até o limite de 15% (quinze) por cento da receita prevista, nos termos do art. 7.º, da Lei n.º 4.320/64.

Art. 24 A abertura de créditos suplementares e especiais, dependerá da existência de recursos disponíveis, não podendo ser utilizada anulação de dotação orçamentária comprometida.

Art. 25 Quando a abertura de créditos suplementares e especiais ocorrer para atender dotações vinculadas a despesas de convênios e fundos especiais, serão utilizados os recursos oriundos das suas respectivas fontes, conforme dispõe o art. 72 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 26 Caso a Câmara de Vereadores não devolva o orçamento do município para sanção no prazo legal, o Poder Executivo poderá executar a sua programação em até o limite de dois doze avos do total de cada dotação.

Art. 27 Após a promulgação do orçamento o Poder Executivo com base nos limites nele fixados, aprovará uma programação de cotas orçamentárias ou trimestrais, para cada unidade orçamentária, com a finalidade de manter o equilíbrio entre receita arrecadada e despesa realizada.

Art. 28 Quando da previsão da receita, para a distribuição das cotas bimestrais, forem inferiores a prevista, são limitadas às despesas distribuídas nas cotas do bimestre seguinte.

Art. 29 Na execução do orçamento o Poder Executivo fica autorizado a tomar as medidas corretivas necessárias para manutenção do controle e do equilíbrio fiscal, observando com prioridade:

I – das despesas decorrentes de normas legais e contratos administrativos;

II – as despesas de manutenção e conservação dos serviços públicos;

III – os compromissos advindos de convênios e outros semelhantes;

IV – os investimentos.

Art. 30 Bimestralmente, o Poder Executivo Municipal, através da Contadoria, elaborará o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, o Relatório de Gestão Fiscal e o demonstrativo a que se refere o art. 52 c/c art. 63, da Lei Complementar n.º 101/2000 (**Lei de Responsabilidade Fiscal**).

Art. 31 Trimestralmente, a Contadoria avaliará a situação das aplicações obrigatórias no ensino, saúde, pessoal e encargos, a movimentação dos recursos do FUNDEB, e das alterações orçamentárias.

SEÇÃO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E CUMPRIMENTO DAS METAS DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 32 O projeto de lei orçamentária, relativo ao exercício de 2020, como instrumento de transparência da gestão fiscal, deverá assegurar o controle social na sua execução mediante o incentivo a participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão (**LC 101/00; art. 48, parágrafo único**).

Art. 33 Se verificando, ao final de um bimestre, que a regularização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de Metas Fiscais, o Poder Executivo promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenhos e movimentação financeira segundo os critérios:

I – redução de empenhos relativos a horas extras;

II – redução de empenhos relativos a serviços de terceiros;

III – redução de empenhos com obras, exceto as decorrentes de convênios;

IV – redução de despesas de consumo.

V – as normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos orçamentários;

VI – as condições e exigências para transferências de recursos a instituições públicas e privadas;

VII – a forma de utilização e montante da reserva de contingência.

§ 1.º. O montante da despesa a ser empenhada em 2019 não ultrapassará a realização da receita orçamentária no mesmo período.

§ 2.º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecido no Anexo de Metas Fiscais, o Executivo promoverá, através de ato próprio, no montante necessário, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenhos e movimentação financeira, segundo critérios estabelecidos nos parágrafos seguintes.

§ 3.º. A limitação dos empenhos de que trata o parágrafo anterior será feita de forma proporcional sobre todos os itens.

§ 4.º. O Prefeito baixará ato determinando índice de redução de empenhos sobre os itens definidos no inciso IV do caput deste artigo, além de determinar, dentro de cada item, os subitens que serão reduzidos.

§ 5.º. Reconhecido o déficit, todos os empenhos ficam suspensos até que o ato seja baixado.

§ 6.º. Não serão objeto de limitação de empenhos as obrigações constitucionais e legais e as relativas ao pagamento da dívida fundada interna.

CAPÍTULO V

DA POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 34 Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Administração, autorizado a realizar o seguinte:

I – Reestruturar o plano de cargos, carreiras e salários dos servidores municipais, observando as condições estabelecidas nesta lei e as restrições do artigo 71 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, considerando-se para tanto a despesa relativa à contratação de pessoal, a qualquer título, seja em caráter efetivo, através de concurso público, ou por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do disposto no artigo 169 da Constituição Federal;

II – Programa de treinamento e qualificação do servidor público municipal;

III – Realização de concurso público para provimento dos cargos integrantes do Quadro Permanente de Pessoal.

CAPÍTULO VI DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 35 Poderá o Poder Executivo Municipal realizar no exercício financeiro de 2020:

I – atualização e adequação do Código Tributário do Município a nova sistemática tributária nacional;

II – melhoramento do serviço de arrecadação dos tributos municipais com adoção de medidas capazes de motivar o contribuinte ao pagamento e evitar a evasão de receitas.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, somente será admitida se:

I – respeitados os limites de que trata o art.18 desta lei;

II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrente.

Art. 37 Não será permitido o empenhamento de despesas a posterior, toda despesa devesa ser empenhada, previamente, e constar nos registros de controle, nos balancetes mensais, relatórios e demonstrativos periódicos.

Art. 38 Fica a cargo da Contadoria e Unidade de Finanças da Prefeitura, a coordenação e elaboração dos instrumentos de que trata esta lei.

Art. 39 São partes integrantes desta Lei, os anexos de que tratam das Metas e Riscos Fiscais e das Despesas de Capital, conforme dispõe a Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 40 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São José da Lagoa Tapada, Estado da Paraíba em 11 de Junho de 2019.

CLÁUDIO ANTÔNIO MARQUES DE SOUSA
Prefeito Constitucional do Município

LEI N° 617, DE 11 DE JUNHO DE 2019

ANEXO – DESPESAS DE CAPITAL

DESPESA DE CAPITAL	LDO – EXERCÍCIO FINANCEIRO 2020		
	CÓDIGO	VALOR	% sobre o Total da Despesa
I. DESPESA DE CAPITAL	4.0.00.00.00	5.413.750,00	17,25
II. INVESTIMENTOS	4.4.00.00.00	4.561.525,00	14,53
III. TRANSF. A CONS. PÚB. MEDIANTE CONTRATO RAT.	4.4.71.00.00	3.465,00	0,02
IV. RATEIO PELA PART. EM CONS. PÚBLICO	4.4.71.70.00	3.465,00	0,02
V. APLICAÇÕES DIRETAS	4.4.90.00.00	4.558.060,00	14,52
VI. OBRAS E INSTALAÇÕES	4.4.90.51.00	3.222.225,00	10,27
VII. EQUIPAMENTOS E M. PERMANENTE	4.4.90.52.00	1.317.667,00	4,20
VIII. AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	4.4.90.61.00	1.216,00	0,01
IX. INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	4.4.90.93.00	16.952,00	0,06
X. INVERSÕES FINANCEIRAS	4.5.00.00.00	93.500,00	0,30
XI. TRANSFERÊNCIAS A INST. PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	4.5.50.66.00	93.500,00	0,30
XII. CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	4.6.00.00.00	762.190,00	2,43
XIII. AMORTIZAÇÕES DA DÍVIDA	4.6.90.00.00	113.190,00	0,36
XIV. APLICAÇÕES DIRETAS	4.6.90.71.00	113.190,00	0,36
XV. PRINCIPAL DA DIV. CONT. RESGATADA	4.6.91.00.00	649.000,00	2,07
XVI. PRINCIPAL DA DIV. CONT. RESG – INST.	4.6.91.71.00	649.000,00	2,07
XVII. PRINCIPAL DA DIV. CONT. RESG – INST.	4.6.91.71.00	649.000,00	2,07

Gabinete Constitucional do Prefeito do Município de São José da Lagoa Tapada, Estado da Paraíba, em 11 de Junho de 2019.

Cláudio Antônio Marques de Sousa
Prefeito Constitucional do Município

ANEXOS METAS E RISCOS FISCAIS

SUMÁRIO

01 - Demonstrativo de Metas Anuais segundo parágrafo 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes".

02 - Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior ao de Referência segundo parágrafo 2º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, tendo como finalidade estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior ao que se refere a LDO, incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos.

03 - Demonstrativo das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores segundo parágrafo 2º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, deve ainda compor o Anexo de Metas Fiscais, Metas Anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica.

04 - Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido segundo parágrafo 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, trazendo em conjunto uma análise dos valores apresentados, esclarecendo os motivos das variações do PL do ente da Federação como, por exemplo, fatos que venham a causar desequilíbrio entre as variações ativas e passivas e outros que contribuam para o aumento ou diminuição líquida patrimonial.

05 - Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos segundo parágrafo 2º, o art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, como uma continuidade da demonstração da evolução do patrimônio líquido, devem ser destacadas as origens e aplicações de recursos obtidos com a alienação de ativos.

06 - Demonstrativo da Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, visando atender o estabelecido pelo art. 4º, parágrafo 2º, inciso IV, alínea a, da LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais conterá a avaliação da situação financeira atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos.

07 - Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita que visa atender ao art. 4º, parágrafo 2º, inciso V, da LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal, e será acompanhado de análise dos critérios estabelecidos para as renúncias de receitas e suas respectivas compensações, a fim de dar maior consistência as valores.

08 - Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado foi instituído pela LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal no art. 17º, conceituando-a com Despesa Corrente derivada de Lei.

09 - Comentário dos Anexos de Metas Fiscais.

10 - Comentário dos Anexos de Riscos Fiscais.

ANEXO DE METAS FISCAIS

O Presente documento, elaborado para dar cumprimento ao disposto no Inciso 1º do Art. 4º da Lei Complementar 101, de 4/05/2000, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo o seu conteúdo destinado a orientar a elaboração do Orçamento do exercício. Tem por objetivo estabelecer as prioridades da Administração as metas fiscais em valor correntes e constantes, relativas as receitas, despesas, resultado nominal, este entendido como a diferença entre a receita total arrecadada e a despesa total realizada, e ao montante da dívida do Município.

I - PRIORIDADE DA ADMINISTRAÇÃO

As metas fiscais para o exercício, que servirão de base para a elaboração do Orçamento, deverão traduzir as seguintes prioridades;

1. - ampliação da receita tributária, mediante a atualização do cadastro imobiliário;
2. - adequação das despesas correntes à arrecadação;
3. - redução do déficit financeiro.

II - METAS FISCAIS

As metas fiscais para o exercício estão distribuídas na forma a seguir especificada e os respectivos valores da aplicação dos critérios e das premissas mencionadas neste documento. O documento que contém a memória e metodologia de cálculo utilizado para a definição dos resultados pretendidos deverá ficar devidamente arquivado na Prefeitura Municipal.

1 - AS METAS RELATIVAS AS RECEITAS

As metas relativas à receita estão consolidadas a nível do Município e demonstradas em anexos, destina-se a demonstrar as principais variações entre a receita programada e a projetada.

1.1 - CRITÉRIOS E PREMISSAS UTILIZADAS

Para a definição do valor da receita projetada, foram utilizados os seguintes critérios e premissas, sendo a metodologia e os cálculos demonstrados em memória à parte:

- crescimento vegetativo, levando em consideração a evolução da receita dos 3 (três) últimos exercícios, não incluídos os efeitos inflacionários;

- incremento na arrecadação tributária, tendo em vista as ações relacionadas com a revisão da planta tributária e incremento da fiscalização;

- incremento na arrecadação, tendo em vista as ações realizadas no exercício anterior, a serem desenvolvidas no exercício em referência, relacionadas com a cobrança da Dívida Ativa;

- projeção dos efeitos inflacionários estimados, com base na variação do índice de preços.

Da estimativa da receita total, calculada conforme critérios acima definidos, deverá ser deduzido o valor

especificado no Anexo, destinado à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, conforme definida no Inciso 1º, do Art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000. Este anexo apresenta uma estimativa dos valores máximos de renúncia, por tributo.

No caso de os valores especificados no referido anexo não serem contemplados no Orçamento, mediante redução da previsão da receita orçamentária total, a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita somente poderá ocorrer, desde que sejam previamente definidas as medidas de compensação para o mesmo período. Neste caso, deve ser demonstrado o valor do aumento de receita que se pretende atingir por tributo e se este decorrerá de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de novo tributo ou contribuição ou outra medida na área tributária.

Dentre as medidas de compensação, poderão ser adotadas as seguintes:

- atualização do cadastro imobiliário e fiscal do Município, objetivando ampliar a base para lançamento de impostos;

- revisão dos critérios para cobrança de taxas municipais, adequando-as ao custo real dos serviços que constituem os respectivos fatos geradores;

- implantação da utilização da Contribuição de Melhorias como instrumento financiador de obras municipais, especialmente no que se refere à pavimentação de ruas.

A concessão ou ampliação do incentivo ou benefício tributário somente entrará em vigor quando implementadas as medidas acima definidas.

2 - METAS RELATIVAS À DESPESAS

As metas relativas às despesas demonstradas nos anexos, destina-se a demonstrar as principais variações entre a despesa programada para o corrente exercício e a projetada.

Metas físicas, a nível de atividades e projetos, por função de governo e respectivos programas, cujo somatório dos valores atribuídos às mesmas traduzir-se-á na meta fiscal de despesas.

2.1 - CRITÉRIOS E PREMISSAS UTILIZADAS

O valor total anual projetado para as despesas deverá ficar limitado sobre a receita total anual projetada podendo oscilar ao longo do exercício. A variação percentual refere-se à margem para a geração de superávit primário, destinado à liquidação de dívida. No valor projetado para a despesa total, está incluída uma margem para despesas consideradas como obrigatórias de caráter continuado, nos termos do Art. 17, da Lei Complementar nº 101, de 4/05/2000.

3. - METAS DE RESULTADO PRIMÁRIOS E NOMINAL

Constam em anexo, respectivamente, os valores estabelecidos como metas de resultados primários e nominal a serem obtidos ao final do exercício.

4. - METAS RELATIVAS AO MONTANTE DA DÍVIDA DO MUNICÍPIO

As metas relativas ao montante da dívida do Município ao final do exercício estão especificadas nos Anexos.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2020

LRF, Art. 4º, § 1º

R\$

ESPECIFICAÇÃO	2020			2021			2022		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	31.399.387,00	28.039.652,59	-	32.826.628,00	27.836.980,54	-	34.467.959,00	29.551.966,35	-
Receitas Não-Financeiras (I)	31.231.109,00	27.889.380,34	-	32.650.703,00	27.687.796,14	-	34.283.238,00	29.393.591,18	-
Despesa Total	31.399.387,00	28.039.652,59	-	32.826.628,00	27.836.980,54	-	34.467.959,00	29.551.966,35	-
Despesa Não-Financeiras (II)	30.637.197,00	27.359.016,92	-	32.029.793,00	27.161.264,46	-	33.631.282,00	28.834.620,40	-
Resultado Primário (I - II)	562.190,00	530.363,42	-	620.910,00	526.531,68	-	651.956,00	558.970,78	-
Resultado Nominal	0,00	-	-	0,00	-	-	0,00	-	-
Dívida Pública Consolidada	0,00	-	-	0,00	-	-	0,00	-	-
Dívida Consolidada Líquida	0,00	-	-	0,00	-	-	0,00	-	-

FONTE:

CLAÚDIO ANTÔNIO MARQUES DE SOUSA
 PREFEITO MUNICIPAL

ÍNDICE INFLACIONÁRIO
CONSTANTE

Multiplicador

2020	2021	2022
5,00	5,00	5,00
0,893	0,848	0,857

FONTE:

MEMÓRIA DE BASE DE ÍNDICE INFLACIONÁRIO IGP-M (FGV) - % a.a

CLAÚDIO ANTÔNIO MARQUES DE SOUSA
 PREFEITO MUNICIPAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2020

LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso I

R\$

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2018	% PIB	II - Metas realizadas em 2018	% PIB	Variação (II - I)	
					Valor	%
Receita Total	30.802.894,00	-	18.701.591,75	-	-12.101.302,25	60,71
Receitas Não-Financeiras (I)	30.649.914,00	-	18.651.545,24	-	-11.998.368,76	60,85
Despesa Total	30.802.894,00	-	20.508.486,53	-	-10.294.407,47	66,58
Despesa Não-Financeiras (II)	30.109.994,00	-	19.635.714,92	-	-10.474.279,08	65,21
Resultado Primário (I - II)	539.920,00	-	(984.169,68)	-	-1.524.089,68	0,00
Resultado Nominal	0,00	-	0,00	-	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	-	0,00	-	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	-	0,00	-	0,00	0,00

FONTE:

CLAÚDIO ANTÔNIO MARQUES DE SOUSA
 PREFEITO MUNICIPAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2020

LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso II

R\$

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	15.356.468,74	18.701.591,75	21,78	41.737.573,00	123,18	31.399.387,00	-24,77	32.826.628,00	4,55	34.467.959,00	5,00
Receitas Não-Financeiras (I)	15.253.478,76	18.651.545,24	22,28	41.396.311,00	121,95	31.231.109,00	-24,56	32.650.703,00	4,55	34.283.238,00	5,00
Despesa Total	18.641.766,68	20.508.486,53	10,01	41.737.573,00	103,51	31.399.387,00	-24,77	32.826.628,00	4,55	34.467.959,00	5,00
Despesa Não-Financeiras (II)	18.093.118,69	19.635.714,92	8,53	40.992.573,00	108,77	30.637.197,00	-25,26	32.029.793,00	4,55	33.631.282,00	5,00
Resultado Primário (I - II)	(2.839.639,93)	(984.169,68)	-65,34	403.738,00	-141,02	593.912,00	47,10	620.910,00	5,00	651.956,00	5,00
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2017	%	2018	%	2019	%	2020	2021	%	2022	%	
Receita Total	17.285.241,21	72,57	19.636.671,34	51,91	41.737.573,00	-28,53	29.829.417,65	29.626.031,77	0,69	2955.1966,35	0,94	
Receitas Não-Financeiras (I)	17.169.315,69	72,81	19.584.122,50	51,50	41.396.311,00	-28,33	29.669.553,55	29.467.259,46	0,69	2939.3591,18	0,94	
Despesa Total	20.983.172,58	42,16	21.533.910,86	38,52	41.737.573,00	-28,53	29.829.417,65	29.626.031,77	0,69	2955.1966,35	0,94	
Despesa Não-Financeiras (II)	20.365.614,40	42,91	20.617.500,67	41,17	40.992.573,00	-29,00	29.105.337,15	28.906.888,18	0,69	2883.4620,40	0,94	
Resultado Primário (I - II)	(3.196.298,71)	-117,65	(1.033.378,16)	-154,60	403.738,00	39,75	564.216,40	560.371,28	0,25	558970,78	0,50	
Resultado Nominal	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	-	0,00	0,00	0,00	
Dívida Pública Consolidada	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	-	0,00	0,00	0,00	
Dívida Consolidada Líquida	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	-	0,00	0,00	0,00	

FONTE:

IGP-M (FGV) - % a,a

CLAÚDIO ANTÔNIO MARQUES DE SOUSA
 PREFEITO MUNICIPAL

INDICE INFLACIONARIO CONSTANTE	Multiplicador					
	2017	2018	2019	2020	2021	2022
	10,50	7,20	5,00	5,00	5,00	5,00
	1,126	1,050	1,000	0,950	0,903	0,857

INFORME O VALOR CORRENTE						
	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Receita Total	15.356.468,74	18.701.591,75	41.737.573,00	31.399.387,00	32.826.628,00	34.467.959,00
Receitas Não-Financeiras (I)	15.253.478,76	18.651.545,24	41.396.311,00	31.231.109,00	32.650.703,00	34.283.238,00
Despesa Total	18.641.766,68	20.508.486,53	41.737.573,00	31.399.387,00	32.826.628,00	34.467.959,00
Despesa Não-Financeiras (II)	18.093.118,69	19.635.714,92	40.992.573,00	30.637.197,00	32.029.793,00	33.631.282,00
Resultado Primário (I - II)	(2.839.639,93)	(984.169,68)	403.738,00	593.912,00	620.910,00	651.956,00
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CLAÚDIO ANTÔNIO MARQUES DE SOUSA
 PREFEITO MUNICIPAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2020

LRF, Art. 4º, § 2º, Incisio III

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	3.540.717,55	0,00	3.995.132,40	100,00	3.939.283,68	111,26
Reservas	-	0,00	-	0,00	-	0,00
Resultado Acumulado	-	0,00	-	0,00	-	0,00
TOTAL	3.540.717,55	0,00	3.995.132,40	100,00	3.939.283,68	111,26

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio	4.893.860,62	0,00	4.934.575,20	0,00	5.353.044,26	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	4.893.860,62	0,00	4.934.575,20	0,00	5.353.044,26	0,00

FONTE:

CLÁUDIO ANTÔNIO MARQUES DE SOUSA
 PREFEITO MUNICIPAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2020

Art. 4º, § 2º, inciso III

RECEITAS REALIZADAS	2018	2017	2016
RECEITAS DE CAPITAL	43.050,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	43.050,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	43.050,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	-	0,00	0,00
TOTAL (I)	43.050,00	0,00	0,00

DESPESAS LIQUIDADAS	2018	2017	2016
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	43.050,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização /Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL (II)	43.050,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00

FONTE:

CLÁUDIO ANTÔNIO MARQUES DE SOUSA
 PREFEITO MUNICIPAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2020

Tabela 6 - DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
 AMF - Tabela 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2016	2017	2018
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)			
RECEITAS CORRENTES	628.372,67	497.586,23	661.084,80
Receita de Contribuições	625.419,97	489.531,41	661.084,80
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Receita Patrimonial	2.952,70	8.054,69	99,65
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	0,00	0,13	135,27
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições	1.070.472,13	1.093.771,89	1.576.805,88
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Contribuição Previdenciária para Cobertura de Déficit Atuarial			
Contribuição Previdenciária em Regime de Débitos e Parcelamentos	382.165,66	50.990,29	0,00
Receita Patrimonial			
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL - RPPS	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO - RPPS	0,00	0,00	0,00
OUTROS APORTES AO RPPS	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	2.709.383,13	2.139.934,64	2.899.210,40
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2015	2016	2017
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)			
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00		
Despesas de Capital	0,00		
PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.443.690,71	1.654.086,64	1.857.454,73
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	1.443.690,71	1.654.086,64	2.140.129,69
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III) - (I - II)	1.265.692,42	485.848,00	759.080,71
SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS	0,00	0,00	0,00

FONTE:

CLAÚDIO ANTÔNIO MARQUES DE SOUSA
 PREFEITO MUNICIPAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2020

AMF – Tabela 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	RS 1.00 SALDO FINANCEIRO
				DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)
2018	2.236.125,60	2.140.129,69	97.995,91	0,00

FONTE:

CLAÚDIO ANTÔNIO MARQUES DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2020

Art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL (b)	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	REPASSE RECEBIDO P/COBERTURA DE DÉFICIT DO RPPS
		Valor (c)	Valor (d)	Valor (b+c-d)	
2011		760.904,07	447.172,61	313.731,46	
2012		757.193,25	591.411,05	165.782,20	
2013		735.899,49	669.169,78	66.729,71	
2014		736.720,26	730.681,25	6.039,01	
2015		713.516,87	786.982,89	-73.466,02	
2016		715.581,11	845.348,46	-129.767,35	
2017		705.125,97	904.483,50	-199.357,53	
2018		705.848,78	975.530,61	-269.681,83	
2019		699.625,67	1.052.128,11	-352.502,44	
2020		687.710,95	1.146.331,10	-458.620,15	
2021		686.972,44	1.240.347,70	-553.375,26	
2022		675.963,33	1.317.578,41	-641.615,08	
2023		685.359,85	1.383.675,35	-698.315,50	
2024		675.702,42	1.444.930,64	-769.228,22	
2025		676.187,19	1.512.575,58	-836.388,39	
2026		671.970,31	1.584.378,38	-912.408,07	
2027		669.021,76	1.654.390,93	-985.369,17	
2028		661.126,72	1.725.492,85	-1.064.366,13	
2029		655.478,20	1.796.150,77	-1.140.672,57	
2030		649.885,87	1.864.424,20	-1.214.538,33	
2031		639.701,14	1.941.916,31	-1.302.215,17	
2032		640.756,64	2.024.259,28	-1.383.502,64	
2033		630.328,87	2.098.848,42	-1.468.519,55	
2034		631.866,25	2.181.140,29	-1.549.274,04	
2035		617.532,23	2.265.031,51	-1.647.499,28	
2036		613.907,37	2.365.219,38	-1.751.312,01	
2037		602.921,92	2.450.847,01	-1.847.925,09	
2038		600.173,46	2.514.483,67	-1.914.310,21	
2039		591.700,82	2.547.678,90	-1.955.978,08	
2040		585.542,75	2.564.908,37	-1.979.365,62	
2041		576.579,16	2.572.758,48	-1.996.179,32	
2042		569.545,94	2.574.349,30	-2.004.803,36	
2043		560.861,60	2.564.810,76	-2.003.949,16	
2044		553.464,93	2.544.335,21	-1.990.870,28	
2045		544.457,09	2.513.749,28	-1.969.292,19	
2046		527.400,68	2.478.122,56	-1.950.721,88	
2047		518.080,94	2.438.433,60	-1.920.352,66	
2048		508.608,69	2.395.393,69	-1.886.785,00	

FONTE:

CLÁUDIO ANTÔNIO MARQUES DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2020

Art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a

EXERCÍCIO	RETRASAMENTO CONTRIBUIÇÃO O PATRONAL (b)	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	RETRASAMENTO RECEBIDO P/COBERTURA DE DÉFICIT DO RPPS
		Valor (c)	Valor (d)	Valor (b+c-d)	
2049		498.598,79	2.349.328,69	-1.850.729,90	
2050		488.208,16	2.300.670,67	-1.812.462,51	
2051		477.436,43	2.249.931,19	-1.772.494,76	
2052		466.286,98	2.197.393,69	-1.731.106,71	
2053		454.759,21	2.143.068,87	-1.688.309,66	
2054		442.877,29	2.087.074,89	-1.644.197,60	
2055		430.614,14	2.029.284,34	-1.598.670,20	
2056		418.039,47	1.970.025,76	-1.551.986,29	
2057		405.174,35	1.909.398,47	-1.504.224,12	
2058		391.998,26	1.847.305,68	-1.455.307,42	
2059		378.559,36	1.783.974,37	-1.405.415,01	
2060		364.959,03	1.719.882,35	-1.354.923,32	
2061		349.567,81	1.647.350,65	-1.297.782,84	
2062		335.828,65	1.582.604,39	-1.246.775,74	
2063		321.955,55	1.517.226,93	-1.195.271,38	
2064		307.886,06	1.450.923,96	-1.143.037,90	
2065		293.688,48	1.384.017,33	-1.090.328,85	
2066		279.337,38	1.316.387,27	-1.037.049,89	
2067		265.001,35	1.248.828,21	-983.826,86	
2068		250.793,07	1.181.871,20	-931.078,13	
2069		236.652,60	1.115.233,77	-878.581,17	
2070		222.612,42	1.049.068,92	-826.456,50	
2071		208.725,36	983.625,63	-774.900,27	
2072		195.114,40	919.483,52	-724.369,12	
2073		181.901,88	857.219,02	-675.317,14	
2074		169.134,84	797.053,89	-627.919,05	
2075		156.914,92	739.467,13	-582.552,21	
2076		145.342,45	684.931,43	-539.588,98	
2077		134.413,24	633.427,14	-499.013,90	
2078		124.236,51	585.468,93	-461.232,42	
2079		114.923,93	541.583,09	-426.659,16	
2080		106.359,04	501.220,74	-394.861,70	
2081		98.602,98	464.670,02	-366.067,04	
2082		91.573,74	431.544,47	-339.970,73	
2083		85.419,29	402.541,40	-317.122,11	
2084		80.051,40	377.245,08	-297.193,68	
2085		75.380,15	355.231,63	-279.851,48	

FONTE:

CLÁUDIO ANTÔNIO MARQUES DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA - PB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2020

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	67.862,31	Abertura de Créditos Adicionais a partir do cancelamento de dotações de despesas discricionárias.	67.862,31
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	67.862,31	SUBTOTAL	67.862,31

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções: • Aumento salarial dos servidores	71.635,24	Ajuste da programação financeira através da limitação de empenhos.	71.635,24
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	71.635,24	SUBTOTAL	71.635,24
TOTAL	139.497,55	TOTAL	139.497,55

FONTE:

CLAUDIO ANTÔNIO MARQUES DE SOUSA
PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2020

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2019	2020	2021	
NADA A REGISTRAR						
TOTAL						-

FONTE:

CLÁUDIO ANTÔNIO MARQUES DE SOUSA
PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DA EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2020

Art. 4º, § 2º, inciso V da Lei Complementar Federal nº 101/2000

EVENTO	Valor Previsto - 2020
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Aumento referente a Transferências Constitucionais	0,00
(-) Aumento referente a Transferências do FUNDEF	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	0,00
Redução Permanente da Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	0,00
Saldo Utilizado (IV)	0,00
Impacto de Novas DCCG	0,00
Margem Líquida de Expansão de DCCG (III - IV)	0,00
TOTAL:	

CLÁUDIO ANTÔNIO MARQUES DE SOUSA
PREFEITO

LEI Nº 618 DE 25 DE JUNHO DE 2019

ADOTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE **SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA**, O PRÊMIO DE QUALIDADE E INOVAÇÃO-PMAQ/AB, PREVISTO NA PORTARIA GM/MS Nº. 1.645/2015, NA FORMA DE INCENTIVO FINANCEIRO DE DESEMPENHO DESTINADO AOS PROFISSIONAIS QUE PRESTAM SERVIÇOS NA ATENÇÃO BÁSICA MUNICIPAL.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município e Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei regulamenta a criação do Prêmio de Qualidade e Inovação vinculado ao PMAQ-AB (Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica), denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável.

Art. 2º O prêmio variável previsto no Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de São José da Lagoa Tapada/PB, conforme o desempenho das Equipes da Estratégia de Saúde da Família/Saúde Bucal e o Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF conforme os critérios estabelecidos previstos na Portaria GM/MS 1.645/2015 e seu Manual Instrutivo. Caso, por quaisquer motivos, o Programa do Ministério da Saúde deixe de existir, o Município fica totalmente desobrigado do pagamento do Prêmio PMAQ-AB.

Art. 3º Os valores referentes ao Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável repassados pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal através do Bloco de Custeio – Grupo Atenção Básica estão vinculados aos resultados alcançados no desempenho das

atividades contratualizadas no ato de adesão ao PMAQ-AB pelo Município e serão aplicados da seguinte forma:

A) 60% (sessenta por cento) do montante recebido será destinado a melhor estruturação da Atenção Básica Municipal, em atenção às diretrizes da intervenção estabelecidas no Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade;

B) 40% (quarenta por cento) deverá ser pago aos trabalhadores lotados nas referidas unidades, independente dos vínculos dos mesmos com o município, sob forma de Prêmio de Qualidade e Inovação (PMAQ-AB). Sendo assim distribuídos:

- 40% (quarenta por cento) destinado aos profissionais de nível superior;
- 30% (trinta por cento) destinado aos profissionais de nível técnico;
- 20% (vinte por cento) destinado aos profissionais de nível médio;
- 10% (dez por cento) à Coordenação de Atenção Básica.

C) Os valores correspondentes aos percentuais acima dispostos serão repassados conforme a avaliação de cada equipe de saúde, mensalmente, aos trabalhadores que prestam serviço na Atenção Básica do Município.

D) O valor correspondente ao Núcleo de Apoio à Saúde da Família será repassado conforme previsto no Art. 3º, exceto aos profissionais que recebem gratificação por desempenho do referido programa. Tal repasse será condicionado ainda ao cumprimento da carga horária cadastrada no CNES, obedecendo os seguintes percentuais:

- 90% (noventa por cento) distribuídos em partes iguais aos profissionais de nível superior vinculados ao programa;
- 10% (dez por cento) destinado à Coordenação do NASF.

Art. 4º Farão jus ao incentivo PMAQ-AB, todos os profissionais das Médicos (exceto os integrantes de programas de provimento do Ministério da Saúde e/ou programas de residência médica), Enfermeiros, Odontólogos, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares ou Técnicos de Consultório Dentário e Agentes Comunitários de Saúde, sejam concursados ou contratados, vinculados à Atenção Básica e que trabalhem comprovadamente 40 (quarenta) horas semanais há no mínimo 06 (seis) meses e estejam devidamente incluídos no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES).

A) Os servidores terão direito a receber o incentivo de que trata esta Lei somente enquanto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2020

LRF, Art. 4º, § 1º

ESPECIFICAÇÃO	2020			2021			2022			R\$
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	
Receita Total	31.399.387,00	28.039.652,59	-	32.826.628,00	27.836.980,54	-	34.467.959,00	29.551.966,35	-	
Receitas Não-Financeiras (I)	31.231.109,00	27.889.380,34	-	32.650.703,00	27.687.796,14	-	34.283.238,00	29.393.591,18	-	
Despesa Total	31.399.387,00	28.039.652,59	-	32.826.628,00	27.836.980,54	-	34.467.959,00	29.551.966,35	-	
Despesa Não-Financeiras (II)	30.637.197,00	27.359.016,92	-	32.029.793,00	27.161.264,46	-	33.631.282,00	28.834.620,40	-	
Resultado Primário (I - II)	593.912,00	530.363,42	-	620.910,00	526.531,68	-	651.956,00	558.970,78	-	
Resultado Nominal	0,00	-	-	0,00	-	-	0,00	-	-	
Dívida Pública Consolidada	0,00	-	-	0,00	-	-	0,00	-	-	
Dívida Consolidada Líquida	0,00	-	-	0,00	-	-	0,00	-	-	

FONTE:


CLÁUDIO ANTÔNIO MARQUES DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2020

ÍNDICE INFLACIONÁRIO CONSTANTE	Multiplicador		
	2020	2021	2022
	5,00	5,00	5,00
	0,893	0,848	0,857

FONTE:

MEMÓRIA DE BASE DE ÍNDICE INFLACIONÁRIO IGP-M (FGV) - % a.a


CLAUDIO ANTÔNIO MARQUES DE SOUSA
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2020

LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso I

R\$

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2018	% PIB	II - Metas realizadas em 2018	% PIB	Variação (II - I)	
					Valor	%
Receita Total	30.802.894,00	-	18.701.591,75	-	-12.101.302,25	60,71
Receitas Não-Financeiras (I)	30.649.914,00	-	18.651.545,24	-	-11.998.368,76	60,85
Despesa Total	30.802.894,00	-	20.508.486,53	-	-10.294.407,47	66,58
Despesa Não-Financeiras (II)	30.109.994,00	-	19.635.714,92	-	-10.474.279,08	65,21
Resultado Primário (I - II)	539.920,00	-	(984.169,68)	-	-1.524.089,68	0,00
Resultado Nominal	0,00	-	0,00	-	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	-	0,00	-	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	-	0,00	-	0,00	0,00

FONTE:


CLÁUDIO ANTÔNIO MARQUES DE SOUSA
 PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2020

LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso II

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										R\$
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	15.356.468,74	16.701.691,75	21,78	41.737.573,00	123,18	31.399.387,00	-24,77	32.826.628,00	4,55	34.467.956,00	5,00
Receitas Não-Financeiras (I)	15.253.478,76	16.651.545,24	22,28	41.396.311,00	121,95	31.231.109,00	-24,55	32.650.703,00	4,55	34.283.238,00	5,00
Despesa Total	18.641.766,68	20.508.486,53	10,01	41.737.573,00	103,51	31.399.387,00	-24,77	32.826.628,00	4,55	34.467.956,00	5,00
Despesa Não-Financeiras (II)	18.093.118,69	19.635.714,92	8,53	40.992.573,00	108,77	30.637.197,00	-25,26	32.029.793,00	4,55	33.631.282,00	5,00
Resultado Primário (I - II)	(2.639.639,93)	(984.169,68)	-65,34	403.738,00	-141,02	593.912,00	47,10	620.910,00	5,00	651.956,00	5,00
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2017	%	2018	%	2019	%	2020	2021	%	2022	%	
Receita Total	17.285.241,21	72,57	19.636.671,34	51,91	41.737.673,00	-28,53	29.829.417,65	29.626.031,77	0,69	29551966,35	0,94	
Receitas Não-Financeiras (I)	17.169.315,69	72,81	19.584.122,50	51,50	41.396.311,00	-28,33	29.669.553,55	29.467.259,45	0,69	29393591,18	0,94	
Despesa Total	20.983.172,58	42,16	21.533.910,86	38,52	41.737.673,00	-28,53	29.829.417,65	29.626.031,77	0,69	29551966,35	0,94	
Despesa Não-Financeiras (II)	20.365.614,40	42,91	20.617.500,67	41,17	40.992.573,00	-29,00	29.105.337,15	28.906.688,18	0,69	28834620,40	0,94	
Resultado Primário (I - II)	(3.195.298,71)	-117,65	(1.033.378,16)	-154,60	403.738,00	39,75	564.216,40	560.371,28	0,25	556970,78	0,50	
Resultado Nominal	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	-	0,00	0,00	0,00	
Dívida Pública Consolidada	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	-	0,00	0,00	0,00	
Dívida Consolidada Líquida	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	-	0,00	0,00	0,00	

FONTE:

IGP-M (FGV) - % a,a


CLÁUDIO ANTÔNIO MARQUES DE SOUSA
 PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2020

	Multiplicador					
	2017	2018	2019	2020	2021	2022
ÍNDICE INFLACIONÁRIO	10,50	7,20	5,00	5,00	5,00	5,00
CONSTANTE	1,126	1,050	1,000	0,950	0,903	0,857

	INFORME O VALOR CORRENTE					
	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Receita Total	15.356.488,74	18.701.591,75	41.737.573,00	31.399.387,00	32.826.628,00	34.467.959,00
Receitas Não-Financeiras (I)	15.253.478,76	18.651.545,24	41.396.311,00	31.231.109,00	32.650.703,00	34.283.238,00
Despesa Total	18.641.766,68	20.508.486,53	41.737.573,00	31.399.387,00	32.826.628,00	34.467.959,00
Despesa Não-Financeiras (II)	18.093.118,69	19.635.714,92	40.982.573,00	30.637.197,00	32.029.793,00	33.631.282,00
Resultado Primário (II - I)	(2.839.639,93)	(984.169,68)	403.738,00	593.912,00	620.910,00	651.956,00
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00


CLAUDIO ANTÔNIO MARQUES DE SOUSA
 PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2020

LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso III

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	3.540.717,55	0,00	3.995.132,40	100,00	3.939.283,68	111,26
Reservas	-	0,00	-	0,00	-	0,00
Resultado Acumulado	-	0,00	-	0,00	-	0,00
TOTAL	3.540.717,55	0,00	3.995.132,40	100,00	3.939.283,68	111,26

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio	4.893.860,62	0,00	4.934.575,20	0,00	5.353.044,26	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	4.893.860,62	0,00	4.934.575,20	0,00	5.353.044,26	0,00

FONTE:


CLAUDIO ANTÔNIO MARQUES DE SOUSA
 PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2020

Art. 4º, § 2º, inciso III

RECEITAS REALIZADAS	2018	2017	2016
RECEITAS DE CAPITAL	43.050,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	43.050,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	43.050,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	-	0,00	0,00
TOTAL (I)	43.050,00	0,00	0,00

DESPESAS LIQUIDADAS	2018	2017	2016
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	43.050,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização /Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL (II)	43.050,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00

FORTE:


CLAUDIO ANTÔNIO MARQUES DE SOUSA
 PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2020

Tabela 6 - DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
 AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2016	2017	2018
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)			
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições	628.372,67	497.586,23	661.084,80
Pessoal Civil	625.419,97	489.531,41	661.084,80
Pessoal Militar			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços	2.952,70	8.054,69	99,65
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RPPS	0,00	0,13	135,27
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições			
Pessoal Civil	1.070.472,13	1.093.771,89	1.576.805,88
Pessoal Militar			
Contribuição Previdenciária para Cobertura de Déficit Atuarial			
Contribuição Previdenciária em Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial	382.165,66	50.990,29	0,00
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL - RPPS	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO - RPPS	0,00	0,00	0,00
OUTROS APORTES AO RPPS	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	2.709.383,13	2.139.934,64	2.899.210,40
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00		
PREVIDÊNCIA SOCIAL			
Pessoal Civil	1.443.690,71	1.654.086,64	1.857.454,73
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RPPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	1.443.690,71	1.654.086,64	2.140.129,69
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III) - (I - II)	1.265.692,42	485.848,00	759.080,71
SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS	0,00	0,00	0,00

FONTE:


CLÁUDIO ANTÔNIO MARQUES DE SOUSA
 PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2020

AMF – Tabela 7 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	RS 1,00 SALDO FINANCEIRO
				DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)
2018	2.238.125,80	2.148.129,69	97.995,91	0,00

FONTE:


CLAUDIO ANTÔNIO MARQUES DE SOUSA
 PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2020

Art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL (b)	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	REPASSE RECEBIDO P/COBERTURA DE DÉFICIT DO RPPS
		Valor (c)	Valor (d)	Valor (b+c-d)	
2011		760.904,07	447.172,61	313.731,46	
2012		757.193,25	591.411,05	165.782,20	
2013		735.899,49	669.169,78	66.729,71	
2014		736.720,26	730.681,25	6.039,01	
2015		713.516,87	786.982,89	-73.466,02	
2016		715.581,11	845.348,46	-129.767,35	
2017		705.125,97	904.483,50	-199.357,53	
2018		705.848,78	975.530,61	-269.681,83	
2019		699.625,67	1.052.128,11	-352.502,44	
2020		687.710,95	1.146.331,10	-458.620,15	
2021		686.972,44	1.240.347,70	-553.375,26	
2022		675.963,33	1.317.578,41	-641.615,08	
2023		685.359,85	1.383.675,35	-698.315,50	
2024		675.702,42	1.444.930,64	-769.228,22	
2025		676.187,19	1.512.575,58	-836.388,39	
2026		671.970,31	1.584.378,38	-912.408,07	
2027		669.021,76	1.654.390,93	-985.369,17	
2028		661.126,72	1.725.492,85	-1.064.366,13	
2029		655.478,20	1.796.150,77	-1.140.672,57	
2030		649.885,87	1.864.424,20	-1.214.538,33	
2031		639.701,14	1.941.916,31	-1.302.215,17	
2032		640.756,64	2.024.259,28	-1.383.502,64	
2033		630.328,87	2.098.848,42	-1.468.519,55	
2034		631.866,25	2.181.140,29	-1.549.274,04	
2035		617.532,23	2.265.031,51	-1.647.499,28	
2036		613.907,37	2.365.219,38	-1.751.312,01	
2037		602.921,92	2.450.847,01	-1.847.925,09	
2038		600.173,46	2.514.483,67	-1.914.310,21	
2039		591.700,82	2.547.678,90	-1.955.978,08	
2040		585.542,75	2.564.908,37	-1.979.365,62	
2041		576.579,16	2.572.758,48	-1.996.179,32	
2042		569.545,94	2.574.349,30	-2.004.803,36	
2043		560.861,60	2.564.810,76	-2.003.949,16	
2044		553.464,93	2.544.335,21	-1.990.870,28	
2045		544.457,09	2.513.749,28	-1.969.292,19	
2046		527.400,68	2.478.122,56	-1.950.721,88	
2047		518.080,94	2.438.433,60	-1.920.352,66	
2048		508.608,69	2.395.393,69	-1.886.785,00	

FONTE:


CLÁUDIO ANTÔNIO MARQUES DE SOUSA
 PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2020

Art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL (b)	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	REPASSE RECEBIDO P/COBERTURA DE DÉFICIT DO RPPS
		Valor (c)	Valor (d)	Valor (b+c-d)	
2049		498.598,79	2.349.328,69	-1.850.729,90	
2050		488.208,16	2.300.670,67	-1.812.462,51	
2051		477.436,43	2.249.931,19	-1.772.494,76	
2052		466.286,98	2.197.393,69	-1.731.106,71	
2053		454.759,21	2.143.068,87	-1.688.309,66	
2054		442.877,29	2.087.074,89	-1.644.197,60	
2055		430.614,14	2.029.284,34	-1.598.670,20	
2056		418.039,47	1.970.025,76	-1.551.986,29	
2057		405.174,35	1.909.398,47	-1.504.224,12	
2058		391.998,26	1.847.305,68	-1.455.307,42	
2059		378.559,36	1.783.974,37	-1.405.415,01	
2060		364.959,03	1.719.882,35	-1.354.923,32	
2061		349.567,81	1.647.350,65	-1.297.782,84	
2062		335.828,65	1.582.604,39	-1.246.775,74	
2063		321.955,55	1.517.226,93	-1.195.271,38	
2064		307.886,06	1.450.923,96	-1.143.037,90	
2065		293.688,48	1.384.017,33	-1.090.328,85	
2066		279.337,38	1.316.387,27	-1.037.049,89	
2067		265.001,35	1.248.828,21	-983.826,86	
2068		250.793,07	1.181.871,20	-931.078,13	
2069		236.652,60	1.115.233,77	-878.581,17	
2070		222.612,42	1.049.068,92	-826.456,50	
2071		208.725,36	983.625,63	-774.900,27	
2072		195.114,40	919.483,52	-724.369,12	
2073		181.901,88	857.219,02	-675.317,14	
2074		169.134,84	797.053,89	-627.919,05	
2075		156.914,92	739.467,13	-582.552,21	
2076		145.342,45	684.931,43	-539.588,98	
2077		134.413,24	633.427,14	-499.013,90	
2078		124.236,51	585.468,93	-461.232,42	
2079		114.923,93	541.583,09	-426.659,16	
2080		106.359,04	501.220,74	-394.861,70	
2081		98.602,98	464.670,02	-366.067,04	
2082		91.573,74	431.544,47	-339.970,73	
2083		85.419,29	402.541,40	-317.122,11	
2084		80.051,40	377.245,08	-297.193,68	
2085		75.380,15	355.231,63	-279.851,48	

FONTE:


CLÁUDIO ANTÔNIO MARQUES DE SOUSA
 PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
 2020

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2019	2020	2021	
NADA A REGISTRAR						
TOTAL						-
FONTE:						


 CLÁUDIO ANTÔNIO MARQUES DE SOUSA
 PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DA EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2020

Art. 4º, § 2º, inciso V da Lei Complementar Federal nº 101/2000

EVENTO	Valor Previsto - 2020
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Aumento referente a Transferências Constitucionais	0,00
(-) Aumento referente a Transferências do FUNDEF	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	0,00
Redução Permanente da Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	0,00
Saldo Utilizado (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	

FONTE:


CLÁUDIO ANTÔNIO MARQUES DE SOUSA
 PREFEITO

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA - PB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2020

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais		Abertura de Créditos Adicionais a partir do cancelamento de dotações de despesas discricionárias.	
	67.862,31		67.862,31
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	67.862,31	SUBTOTAL	67.862,31

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
• Aumento salarial dos servidores	71.635,24	Ajuste da programação financeira através da limitação de empenhos.	71.635,24
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	71.635,24	SUBTOTAL	71.635,24
TOTAL	139.497,55	TOTAL	139.497,55

FONTE:


CLAUDIO ANTÔNIO MARQUES DE SOUSA
PREFEITO



CÂMARA MUNICIPAL
São José da Lagoa Tapada
Recebido: 19/04/2019
Cláudio Antônio Marques de Sousa
Assinatura

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA

Mensagem do Prefeito

Mensagem do Prefeito

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

A proeminência da matéria que ora levamos ao julgo de Vossas Excelências, requer de total atenção de todos nós e que certamente encontrarão nessa augusta Casa Legislativa a devida dedicação que já é costumeira quando do encaminhamento de projetos importantes para o desenvolvimento da nossa terra.

No caso em discussão, a matéria encaminhada, trata:

(1) – Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO para o Exercício Financeiro de 2020.
Encaminhamento da **Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO**, para o exercício financeiro de 2020, conforme preceitua o art. 165, da Carta Política de 88, é dever, obrigação e responsabilidade do Poder Executivo a elaboração da mesma, não só como um mecanismo de controle para atender os objetivos e metas fixadas para cada exercício financeiro, mas como um instrumento que norteia a elaboração da LOA.

Assim como em nenhum outro momento, negou esse parlamento autorização legislativa para que o Executivo Municipal exercesse suas prerrogativas, solicitamos de Vossas Excelências a aprovação do projeto de lei em anexo, em todos os seus termos.

Com os cordiais cumprimentos, subscrevemos-nos muito.

Atenciosamente,


Cláudio Antônio Marques de Sousa
Prefeito Constitucional do Município

npalmeira@gmail.com. Edital: www.novapalmeira.pb.gov.br ou www.tce.pb.gov.br.

Nova Palmeira - PB, 14 de Março de 2019

JOSEFA ANGELICA DANTAS DOS SANTOS
Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00003/2019

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00003/2019, que objetiva: AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO LÁCTEA INTEGRAL, FÓRMULAS INFANTIS E SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS ESPECIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA PALMEIRA- PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: FARMACIA SAO LUCAS II VAREJISTA DE MEDICAMENTOS LTDA-ME - R\$ 18.005,00.

Nova Palmeira - PB, 14 de Março de 2019

AILTON GOMES MEDEIROS
Prefeito

Prefeitura Municipal de Poço Dantas

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00009/2019

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Odilon Francisco de Oliveira, 50 - Centro - Poço Dantas - PB, às 08:00 horas do dia 25 de Março de 2019, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Aquisição de material de construção para atendimento das necessidades do Município de Poço Dantas - PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº. Informações: no horário das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3562-1023. E-mail: cplpmpd@gmail.com. Edital: www.tce.pb.gov.br; www.pocodantas.pb.gov.br.

Poço Dantas - PB, 13 de Março de 2019

ABIMAEL ALVES DINIZ
Pregoeiro Oficial

Prefeitura Municipal de Pedro Régis

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO RÉGIS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00012/2019

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Av. Senador Ruy Carneiro, 278 - Centro - Pedro Régis - PB, às 09:00 horas do dia 28 de Março de 2019, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Aquisição de urnas funerárias, vestimentas e traslado diversos, destinado a secretaria de Ação Social deste município. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº. 130/2005. Informações: no horário das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 99167-0794. Edital: www.tce.pb.gov.br.

Pedro Régis - PB, 13 de Março de 2019

JOÃO CAVALCANTE DA CRUZ FILHO
Pregoeiro Oficial

Prefeitura Municipal de Boa Ventura

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
COMISSÃO DE PREGÃO

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA-PB, por intermédio da sua Comissão Permanente de Licitação, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, torna público que o processo licitatório PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019 que tem por Objeto a **Aquisição parcelada com entrega diária de gêneros alimentícios perecíveis (frutas e verduras), destinados à merenda escolar e demais programas do município, conforme especificações no edital e seus anexos**, marcado para o dia 11 de Março de 2019 às 08h00min, que foi declarado DESERTO, pela ausência de interessados na licitação. **INFORMAÇÕES:** na sala da CPL, localizada a Rua Emília Leite, nº s/n, Centro, Boa Ventura - PB, em todos os dias úteis de segundas às sextas-feiras, das 8h às 12h, os interessados poderão obter o Edital, bem como pelo site **www.boaventura.pb.gov.br**.

Boa Ventura - PB, 11 de Março de 2019.

5) Comprovante de Realização de Audiência Pública. Doc. 48124/19. Data: 03/07/2019 14:24. Responsável: Rogério A. de Melo. Impresso por convidado em 30/01/2021 22:50. Validação: E682.9955.1129.4EB8.6927.0DA5.A787.C5F0.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
COMISSÃO DE PREGÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019
2ª REUNIÃO

OBJETIVO: Aquisição parcelada com entrega diária de gêneros alimentícios perecíveis (frutas e verduras), destinados à merenda escolar e demais programas do município, conforme especificações no edital e seus anexos.

ABERTURA: 26 de Março de 2019, às 08h00m, na sede da prefeitura.

INFORMAÇÕES: na sala da CPL, localizada a Rua Emília Leite, nº s/n, Centro, Boa Ventura - PB, em todos os dias úteis de segundas às sextas-feiras, pelo telefone 83 98821-9571, das 8h às 12h, os interessados poderão obter o Edital pelo site **www.boaventura.pb.gov.br**.

Boa Ventura - PB, 13 de Março de 2019.

LÍVIA MONIELY DE ALMEIDA DEODATO
PREGOEIRA OFICIAL PMBV

Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DA LAGOA TAPADA

AUDIÊNCIA PÚBLICA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Dispõe sobre a audiência pública da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2020. O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 101/2000, COMUNICA às entidades civis organizadas e a população em geral que realizará AUDIÊNCIA PÚBLICA no dia 29 de Março de 2019, às 14:00h, no auditório da Câmara Municipal de São José da Lagoa Tapada, com o objetivo de definir as prioridades e metas da Administração Pública Municipal relacionadas a investimentos e geração de despesas para inclusão da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2020.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São José da Lagoa Tapada, 13 de Março de 2019.

CLAUDIO ANTÔNIO MARQUES DE SOUSA
Prefeito Constitucional

Prefeitura Municipal de Alagoa Nova

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA

AVISO DE LICITAÇÃO (RETIFICADO)
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 00004/2019

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Praça Santa Ana, S/N - Centro - Alagoa Nova - PB, às 12:30 horas do dia 22 de Março de 2019, licitação modalidade Pregão Presencial (SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS), do tipo menor preço, para: Aquisição de veículo tipo ambulância para atender a necessidade da secretaria municipal de saúde. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações: no horário das 07:00 às 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: **licitacaoalagoanova@gmail.com**. Edital: **www.alagoanova.pb.gov.br** ou **www.tce.pb.gov**.

Alagoa Nova - PB, 11 de Março de 2019

PEDRO JORGE DE MEDEIROS FIRMINO
Presidente da Comissão

Prefeitura Municipal de São João do Tigre

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 00008/2019
PREGÃO PRESENCIAL N. 00008/2019

O Prefeito do Município de São João do Tigre, através do seu Pregoeiro Oficial, de acordo com as atribuições que lhe foram conferidas, em conformidade com o resultado do pregão abaixo relacionado e devidamente homologado, **RESOLVE**, nos termos da Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e a Lei nº. 8.666/93, torna público o **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** do **PREGÃO PRESENCIAL Nº: 00008/2019**. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 015/2019 **OBJETO:** Sistema de Registro de Preço para Eventual Contratação de Empresa para Locação de Caminhão Poliguindaste e 15 Caçambas estacionárias com Capacidade 5M3, de forma parcelada, para suprir as necessidades da Prefeitura de São João do Tigre. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a partir da data de assinatura - **DATA DA ASSINATURA:** 13 de março de 2019. **EMPRESA VENCEDORA :** AT Nº **RP 00008/2019-** 20.06.18 - VLS LOCACOES E SERVICOS EIRELI- R\$ 168.000,00.

São João do Tigre - PB, 13 de março de 2019.

JOSÉ MAURÍCIO BARBOSA
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUSSÃO ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, EXERCÍCIO DE 2020, DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA

Aos vinte e nove dias do mês de março do ano dois mil e dezenove, às quatorze horas, no auditório da Câmara Municipal de São José da Lagoa Tapada, teve início a AUDIÊNCIA PÚBLICA para o fim específico acima, onde o Secretário de Planejamento do município abriu os trabalhos e designou a mim Sueli Gomes Pedrosa para secretariá-los. O Edital de Convocação de Audiência Pública foi publicado no Diário Oficial do Estado, em 14 de março de 2019. Estando presente as entidades: Secretaria de Administração, Secretaria de Ação Social, Secretaria de Saúde, Secretaria de Agricultura, Pesca, Pecuária e Meio Ambiente, Secretaria de Educação, Secretaria de Planejamento, Secretaria de Finanças, Secretaria de Infra-Estrutura, Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, Câmara Municipal, Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais do Sítio Mocó II, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais (IPESSJ) e a população em geral. O secretário de Planejamento, explicou a importância da Audiência e em seguida levou para a discussão e aprovação dos presentes as seguintes ações constantes no texto no projeto de lei das Diretrizes Orçamentária para o exercício financeiro de 2020: manutenção das atividades da Câmara Municipal, manutenção e administração do Gabinete do Prefeito, divulgação de atividades executivas, realização de festividades e promoções sociais, manutenção e administração da Secretaria de Administração, manutenção dos encargos sociais, manutenção e execução de sentenças judiciais, treinar, aperfeiçoar e capacitar servidores públicos municipais, manutenção e administração da Secretaria de Planejamento, manutenção e administração da Secretaria de Finanças, manutenção dos serviços de assistência jurídica, manutenção das atividades da ouvidoria municipal, reforma e ampliação do edifício sede da prefeitura, manutenção da guarda municipal, manutenção e administração da Secretaria Municipal de Ação Social, manutenção do conselho tutelar da criança e do adolescente, manutenção do conselho municipal de assistência social, assistência ao idoso e a pessoas portadoras de necessidades especiais, assistência a pessoas carentes do município, manutenção do programa de atenção integral a família – PAIF, manutenção do Programa – FNAS/IGDBF, manutenção de programas sociais, manutenção do CRAS, índice de gestão descentralizada – IGD/SUAS, serviços de convivência e fortalecimento de vínculos – SCFV, manutenção do programa de apoio a gestantes, manutenção do programa Criança Feliz, aquisição de veículo, manutenção



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA

das ações do fundo dos direitos da pessoa idosa, manutenção dos benefícios eventuais, cofinanciamento dos serviços, programas e projetos do SUAS, manutenção dos segurados do IPRESSJ, manutenção do instituto de previdência municipal – IPRESSJ, manutenção e administração da Secretaria Municipal de Saúde, manutenção do conselho municipal de saúde, treinar, aperfeiçoar e capacitar o pessoal da saúde, manutenção e administração das unidades básicas de saúde – UBS, manutenção do programa saúde da família – PSF, manutenção do programa de agentes comunitários de saúde – PACS, manutenção do programa de saúde bucal, manutenção dos serviços de atendimento móvel de urgência – SAMU, manutenção da unidade mista de saúde Cacilda Braga, manutenção do programa de vigilância sanitária, manutenção do programa de vigilância e promoção da saúde, manutenção do programa – PAB FIXO, teto da média e alta complexidade ambulatorio e hospitalar – MAC, manutenção do programa farmácia básica, manutenção dos programas SUS, construção de unidade básica de saúde – UBS, aquisição de veículo, reforma de unidade básica de saúde – UBS, núcleo de apoio a saúde da família – NASF, programa de melhoria de acesso e da qualidade – PMAQ, construção de polos de academia da saúde, manutenção da policlínica Dr. Pedro Queiroga de Oliveira, manutenção do programa QUALIFAR – SUS, realização de cursos de treinamento, reciclagem e capacitação de professores e profissionais do ensino fundamental, aquisição de veículo para o transporte escolar, manutenção e administração da Secretaria de Educação, manutenção e desenvolvimento do ensino, fundo de manutenção do ensino fund. e valorização do magistério, manutenção e administração do ensino infantil, programa dinheiro direto na escola – PDDE, reforma e ampliação de unidade de escolar, manutenção do transporte escolar, manutenção do PNAT – Ensino Fundamental, manutenção do PNAT – Ensino Médio, manutenção do PNAT – Ensino Infantil, manutenção de programas de educação, manutenção do programa Brasil Alfabetizado, aquisição de veículo, manutenção do programa salário educação, manutenção de unidade escolar, manutenção do PNAE – Ensino Fundamental, manutenção do PNAE – Pré-Escolar, manutenção do PNAE – Creche, manutenção do PNAE – EJA, aquisição de mobiliários e outros equipamentos para a EMEF, aquisição de mobiliários e outros equipamentos para as EMEL, manutenção do programa mais educação Fundamental, manutenção e administração de creches, manutenção do programa de educação de jovens e adultos – EJA, manutenção do conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente, manutenção e administração da secretaria de cultura e turismo, aquisição de mobiliário e equipamentos para a biblioteca municipal, manutenção da fanfarra municipal, manutenção e administração das



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA

atividades do departamento de cultura e turismo, manutenção e administração do Departamento de Obras e Infra-estrutura Urbana, manutenção dos serviços de limpeza pública, manutenção do cemitério público municipal, manutenção e administração dos serviços de jardinamento, manutenção e administração da garagem municipal, reforma e ampliação de praça, manutenção de vias urbanas, pavimentação de ruas e avenidas, pavimentação asfáltica em ruas e avenidas, construção de unidades populares, apoio na elaboração de planos habitacionais, manutenção e administração dos serviços de saneamento, implantação de sistema de abastecimento d'água em comunidades rural, construção de galerias pluviais, implantação do sistema de esgotamento sanitário, implantação de sistema de abastecimento d'água na sede do município, gestão das ações do fundo municipal do meio ambiente, gestão integrada de resíduos sólidos, manutenção e Administração da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, construção e instalação de poços tubulares, manutenção dos serviços de abastecimento, assistência aos agricultores e meeiros, construção de açude comunitário, construção do matadouro público municipal, manutenção do matadouro municipal, manutenção do açougue municipal, ampliação da iluminação pública, manutenção dos serviços de iluminação pública, construção de passagens molhadas em comunidades rurais do município, manutenção e conservação de estradas municipais, manutenção do campo de futebol municipal, programa permanente de apoio a prática de atividade esportivas de base e lazer nas comunidades rurais e sede do município, conclusão da construção de quadra esportiva, serviço da dívida interna. Nada mais havendo a tratar, o secretário de Planejamento mandou ler a Ata achada conforme, declarou encerrada a Audiência Pública, da qual eu, Sueli Gomes Pedrosa, na qualidade de Secretário, lavrei a presente, que dato e assino, assinam também o Presidente e demais presentes.

Sueli Gomes Pedrosa
Francisco Rufino de Azevedo
Roberto Antonio Braga da Silva
Guilherme Lima de Sousa
Francisco Rodrigues dos Santos
Maria do Espírito Santo Romão Paiva
Wesley Martins de Souza
Francisca Araújo de Sousa



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA

Maria Cleide Fernandes Bonifácio

Gonçalo Dabito de Sá

Cristiano Fomelo Lucas Neto

João Carlos L.

Marquesa Marques Oliveira de Sousa

Carmem Luzanna Marques de Sousa Pacheco

Alairinho Pinheiro de Sousa



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 03/07/2019 às 14:24:49 foi protocolizado o documento sob o Nº 48124/19 da subcategoria LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias , exercício 2020, referente a(o) Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Rogério Araújo de Melo.

Meio de Publicação: Diário Oficial do Município

Data de Publicação: 28/06/2019

Documento	Informado?	Autenticação
1) Texto da Lei	Sim	984f577d8061ba2e46d7e3af251db5f3
2) Anexo de Metas Fiscais	Sim	c81407cf962d22ff82e1efc7d993c581
3) Anexo de Riscos Fiscais	Sim	428da295da8bbec58365c493671e1ddc
4) Mensagem de Encaminhamento ao Poder Legislativo	Sim	08d96b257d8b8bb564d1a4926ddaed73
5) Comprovante de Realização de Audiência Pública	Sim	e682995511294eb869270da5a787c5f0
6) Outros Anexos	Não	

João Pessoa, 03 de Julho de 2019



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB